

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
V PROAP

Os Direitos das mulheres na busca da Igualdade de Gênero:
sua promoção através das Políticas Públicas brasileiras.

MOYARA ESTANISLAU FERREIRA FELISBERTO

Belo Horizonte
2009

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO
V PROAP

MOYARA ESTANISLAU FERREIRA FELISBERTO

Os Direitos das mulheres na busca da Igualdade de Gênero:
sua promoção através das Políticas Públicas brasileiras.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública - V PROAP, Turma B, da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Administração Pública, com ênfase em Gestão Pública, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Sulamita Crespo Carrilho Machado.

Belo Horizonte

2009

Dedico esta obra a todas as mulheres, que lutam diariamente para alcançarem seu lugar ao sol.

Agradeço à professora Sulamita Crespo Carrilho Machado pela compreensão, amizade, acompanhamento, apoio e dedicação na construção deste trabalho.

“O QUE QUEREMOS

Queremos a nossa emancipação – a regeneração dos costumes;

Queremos reaver nossos direitos perdidos;

Queremos a educação verdadeira que não nos têm dado a dom de que possamos educar também nossos filhos;

Queremos a instrução para conhecermos nossos direitos e deles usarmos em ocasião oportuna;

Queremos conhecer os negócios de nosso casal para bem administrá-los quando a isso formos obrigadas;

Queremos, enfim, saber o que fazemos, o porquê, o pelo quê das coisas;

Queremos ser companheiras de nossos maridos e não escravas;

Queremos saber como se fazem os negócios fora de casa;

Só o que não queremos é continuar a viver enganadas.”

Francisca Senhorinha Motta Diniz

RESUMO

O presente trabalho busca traçar os direitos das mulheres na perspectiva do seu direito à igualdade, tendo como parâmetro, as Políticas Públicas e Ações Afirmativas brasileiras que vêm sendo desenvolvidas, no intuito de dirimir a desigualdade de gênero na nossa sociedade.

Diante disso, foram estudadas várias obras acerca do assunto, bem como levantados dados nacionais e internacionais de pesquisas sobre as mulheres e sua situação social, tais como salário, desemprego, escolaridade, preconceito, violência de gênero, entre outros.

Neste estudo, apontei ainda, possíveis soluções de enfrentamento à desigualdade de gênero, bem como de empoderamento das mulheres brasileiras, como forma de apontar caminhos para uma igualdade formal e material de direitos entre os sexos.

Com base na pesquisa realizada, constatamos que as brasileiras ainda sofrem preconceito em virtude de gênero, bem como, ainda têm vários de seus direitos, dentre eles, o de igualdade, desrespeitados pela sociedade brasileira, o que deve ser dirimido através da conscientização da população nacional.

ABSTRACT

This paper attempts to draw women's rights in respect to their right to equality, taking as a parameter for Public Policy and Affirmative Action in Brazil that have been developed in order to address gender inequality in our society.

Given this, we studied several books on the subject and collected data from national and international research on women and their social situation, such as wages, unemployment, education, prejudice, gender violence, among others.

This study also pointed out possible ways to confront gender inequality and empowerment of Brazilian women as a way to point the way to a procedural and substantive equality of rights between the sexes.

Based on this study, we found that the Brazilians still suffer prejudice because of gender, and still have many of their rights, among them, equal, respected by Brazilian society, which should be settled through the awareness of the population national.

SUMÁRIO

1-	Introdução.....	9
2-	Dos Direitos das Mulheres.....	11
2.1	Histórico.....	11
2.2	Conceito.....	18
2.3	Características.....	21
3-	Do Movimento Feminista e seus Ideais.....	24
3.1	A Luta das mulheres pela Igualdade.....	24
3.2	A Diferença de Gênero como forma de gerar a Identidade Feminina.....	27
3.3	O Direito das mulheres brasileiras à Diferença.....	30
4-	Da Legislação brasileira aplicável às Mulheres.....	38
4.1	Os Instrumentos Internacionais que garantem Direitos às mulheres.....	38
4.2	As Plataformas de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher..	40
4.2.1	A aplicabilidade deste Tratado no Brasil.....	45
4.3	A Constituição Federal de 1988.....	48
4.4	Histórico da Legislação Infraconstitucional atinente às Mulheres...	51
4.4.1	A situação jurídico-social das mulheres com vistas à Lei 11.340/06.....	55
5-	Das Políticas Públicas voltadas para a proteção dos Direitos das Mulheres.....	59
5.1	Conceito.....	59
5.2	As Políticas Públicas para Mulheres no âmbito Federal.....	61
5.3	Iniciativas de Minas Gerais na efetivação dos Direitos das mulheres.....	65
6 -	Das Ações Afirmativas Aplicadas às Mulheres.....	68
6.1	Conceito.....	68
6.2	Dos Fundamentos das Ações Afirmativas.....	70
6.3	Medidas adotadas para a promoção da Igualdade de Gênero.....	72
7-	Conclusão.....	76
	Referências.....	78

1- INTRODUÇÃO

Este estudo foi traçado através do tratamento bibliográfico de conteúdo jurídico, sociológico e psicológico relacionados às mulheres, uma vez que tínhamos o objetivo de fazer um estudo interdisciplinar acerca do tema abordado, por entendermos que somente assim, teríamos uma visão da situação das mulheres como um todo.

O trabalho apresentado tem o objetivo de estudar a realidade das mulheres brasileiras com vistas ao seu Direito à Igualdade, com o intuito de verificar se ainda hoje as mulheres têm suas perspectivas pessoais, sociais e profissionais tolhidas pela sociedade, que costuma ditar parâmetros do que é cabível e adequado ao seu sexo.

Desta forma, tomamos como parâmetro o acesso das mulheres aos seus direitos como trabalho, remuneração, representatividade política, dignidade, dentre outros, como meio de averiguar se há Igualdade formal e material entre os sexos na sociedade brasileira.

Neste sentido, tomamos como referência também, a educação ministrada às meninas, uma vez que entendemos que o acesso das mulheres aos seus direitos e por conseqüência, à sua Igualdade, começa a partir da instrução formal e informal que recebem, visto que é com este conhecimento, que as brasileiras reconhecem seu lugar no mundo e criam seus objetivos, bem como aprendem a lutar por eles.

É neste sentido que propomos que a educação ministrada às meninas/mulheres e aos meninos/homens deve ser modificada, para que ambos tenham acesso a um ensino que possibilite a livre formação do pensamento e ao desenvolvimento ideológico distante de idéias pré-concebidas acerca do que seja próprio ao feminino ou masculino.

Diante desta perspectiva, buscamos constatar ainda, se existem Políticas Públicas e Ações Afirmativas brasileiras, voltadas para dirimir discriminação em virtude de gênero e, se estas têm contribuído efetivamente para a realização das mulheres enquanto cidadãos que merecem respeito.

No texto, analisamos os aspectos educacionais, políticos, profissionais e sociais do país, com base nos dados do IBGE e de outros Institutos de pesquisas, que demonstram a situação das mulheres atualmente, de modo a constatar se elas sofrem discriminação pelo fato de serem do sexo feminino e se são vítimas de qualquer tipo de crime de gênero.

Nesta perspectiva, tentamos demonstrar através de reportagens e estudos científicos, se a sociedade brasileira ainda percebe as mulheres como seres diferentes e inferiores e, se estes pré-conceitos são fruto de concepções machistas acerca de seus direitos sexuais, equidade salarial e independência financeira.

Consideramos quanto aos direitos das mulheres, a sua existência formal, legal e válida na Legislação brasileira, tendo como fundamento as garantias tipificados pelos Institutos Internacionais já ratificados pelo país, a CF/88 e a Legislação extravagante, de maneira a verificar se os direitos das mulheres têm sido implementados na sociedade brasileira.

Desta forma, procuramos demonstrar alguns aspectos jurídico-sociais da população brasileira no que concerne ao gênero feminino, seus direitos, suas necessidades, bem como as intervenções Estatais que têm sido realizadas na sociedade, no intuito de corrigir injustiças e gerar Igualdade de Gênero.

2- DOS DIREITOS DAS MULHERES

2.1 Histórico

Na Antiguidade, em muitas sociedades, a mulher¹ era venerada pelo fato de poder gerar vida, sendo considerada como um elo do ser humano com a natureza, pois dominava os segredos de ervas e da cura de doenças, ocupando inclusive, a posição de sacerdotisa, sendo uma referência religiosa da comunidade.

Além disso, em muitas civilizações, tais como as da Mesopotâmia e do Egito, bem como das cidades-estados gregas e de Roma, a mulher era respeitada socialmente e tinha acesso à educação, podendo herdar, administrar seus bens e, até mesmo, exercer cargos políticos, como fez Cleópatra.

Neste sentido, algumas legislações como o Código de Hamurabi e a Lei das XII Tábuas estabeleceram Direitos às mulheres, no que tange à igualdade² em relação aos homens, emancipação, divórcio, guarda dos filhos e pensão para os mesmos³.

Porém, com a Idade Média, as mulheres perderam espaço na sociedade, bem como houve um retrocesso de seus Direitos, vez que os valores da Igreja Católica, tais como o de que o homem é melhor do que a mulher e de que ela lhe pertence foram internalizados socialmente, dando lugar a toda sorte de abusos.

Então, as mulheres foram consideradas incapazes e passaram a estar sempre sobre a tutela de um homem⁴ que as guiasse, fosse ele seu pai, marido, irmão

¹ De acordo com o conceito biológico, mulher é o ser humano do sexo feminino. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro, RJ: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 958.

² Igualdade é a qualidade ou estado de igual e de paridade, que retoma a idéia de equidade e justiça. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro, RJ: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 745.

³ ALTAVILA, Jayme de. Origem dos Direitos dos Povos. São Paulo, SP: Ícone Editora, 2001. 11ª Edição. 301 p.

⁴ Segundo o conceito biológico, homem é o ser humano do sexo masculino. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro, RJ: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 735.

ou filho, para o qual elas deviam submissão e obediência servil, podendo ainda, exercer apenas dois papéis sociais, de serva de Deus ou, de esposa e mãe dedicada.

Insta salientar que a Igreja Católica manteve as mulheres nesta posição de inferioridade, com base na teoria de que elas traziam em si, o pecado original e a perversão que foram herdados de Eva, por isso, deveriam se redimir do mal através da boa conduta moral, mantendo-se castas e puras, seguindo o exemplo de Maria ou se arrependendo de seus pecados quando desviadas e, se convertendo como fez Maria Madalena⁵.

Nos Séculos XV e XVI, ocorreu a Inquisição, ação do Estado e da Igreja Católica que perseguia mulheres sob acusações de exercício da bruxaria, prática de magia negra, bem como sedução dos homens e cometimento de crimes sexuais, entretanto, as acusadas eram de fato, mulheres que se destacaram socialmente, seja em virtude de seu ofício ou por suas convicções políticas⁶.

Desta forma, o objetivo por trás da “caça as bruxas” era exterminar tais mulheres, vez que configuravam ameaças ao regime de dominação vigente, onde os homens eram considerados superiores e regiam a sociedade, seja através do poder divino que legitimava o clero, bem como do poder político e jurídico, exercidos pelos cidadãos, respaldados pelo fato de serem homens e livres.

A partir de então e durante muitos séculos de Civilização Ocidental, inexistiu a preocupação de facultar direito às mulheres, pois estas foram vistas, desde a Idade Média, como objeto de apropriação, que tinham a utilidade de enfeitar os lares de seus senhores e representar o status, o poder e as riquezas masculinas.

As mulheres eram criadas para permanecer no espaço privado cuidando de sua casa, ornamentando o lar que o homem encontrava ao voltar de um dia de trabalho, ocupando a posição de empregada para os entes masculinos de sua família,

⁵ SILVA, Patrícia Barboza da. A Situação da Mulher na Idade Média. Disponível em: www.brasilecola.com/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

⁶ ANGELIN, Rosângela. A caça às bruxas: uma interpretação feminista. Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/053/53angelin.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

quando estas eram pobres ou de objeto de luxo para seus pais, maridos e irmãos, quando a família era abastada⁷.

Assim, a educação das mulheres foi negligenciada, tornando-as analfabetas ou semi-analfabetas e quando lhes foi ensinado a ler, só o fizeram para que tivessem acesso à leitura de obras religiosas, livros de romances, de receitas e partituras musicais, para que servissem e divertissem os conviveres de sua família.

No Século XVIII ocorreram dois fatos importantes para a causa feminina, a Revolução Francesa, que com suas bandeiras de liberdade, igualdade e fraternidade, levou às mulheres a repensarem seu lugar na sociedade e ainda, a publicação da obra literária de Mary Wollstonecraft, na qual ela questiona a situação das mulheres e seus papéis, colocando em xeque a forma de tratamento que lhes era aplicado, bem como, as restrições jurídicas, sociais e culturais que lhes eram impostas⁸.

Porém, foi só no Século XIX, com as inúmeras descobertas das Ciências que promoveram o desenvolvimento da sociedade e a Revolução Industrial, bem como a abertura do mercado de trabalho para a mão de obra que viria a ser composta pelos indivíduos considerados, até então, como marginais à sociedade (mulheres, crianças, idosos, doentes e negros alforriados), que surgiram os Direitos das Mulheres, que têm como idéia basilar a igualdade de sexos e, ainda, o direito à vida, à dignidade, à liberdade, à cidadania e à saúde das mulheres.

Neste período, as reivindicações acerca dos direitos das mulheres levantaram também a bandeira do seu direito à educação, como forma de dar-lhes possibilidades de igualdade em relação aos homens, proporcionando-lhes ainda, independência intelectual, profissional e por conseqüência, financeira, garantindo assim, o seu desenvolvimento político na sociedade.

Alguns pensadores da época foram influenciados por suas esposas e companheiras, utilizando-se de sua posição e de sua voz na sociedade por serem

⁷ QUINTANEIRO, Tânia. Retratos de Mulher - O cotidiano feminino no Brasil sob o olhar de viajeros do século XXI. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. p. 168.

⁸ TIBURI, Márcia. As mulheres e a filosofia como ciência do esquecimento. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/15.shtml>. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

homens, para apresentar projetos e defender os direitos das mulheres à educação, ao voto, a emancipação e a liberdade, como fez John Stuart Mill⁹.

Tal linha de pensamento era constante nas obras publicadas no exterior acerca dos direitos femininos e se refletiram nos livros publicados no Brasil no fim do Século XIX, em obras que visavam à conscientização das mulheres sobre seus direitos e traziam críticas ferozes aos homens e a sua postura preconceituosa e machista em relação às mulheres.

Nesta época, Nísia Floresta Brasileira Augusta¹⁰ já defendia que as mulheres têm a mesma capacidade intelectual de aprendizado e capacidade para realizar todos os feitos dos homens, de forma igual e até melhor do que estes, tais como governar Estados, guerrear, produzir conhecimento científico e até mesmo discursar em público, espaço impróprio, à época, para as representantes do sexo feminino¹¹.

Lembramos que a atuação de algumas líderes políticas, em diferentes momentos da história, corrobora com a ideia de que as mulheres são tão capazes quanto os homens, visto que quando elas assumiram o comando de suas nações, o fizeram com muita propriedade, mantendo estabilidade e criando condições para o progresso, tais como Rainha Elizabeth I na Inglaterra, Princesa Isabel no Brasil, Indira Gandhi na Índia, Golda Meir em Israel e Margareth Thatcher na Inglaterra.

Diante desta perspectiva, as obras literárias passaram a difundir a ideia de que todas as mulheres têm capacidade de aprender e de exercer uma profissão, o que, segundo a referida escritora, não as levou a alcançar o seu lugar nos espaços públicos, pois os homens não lhes deram as oportunidades de aprendizado e de desenvolvimento que foram concedidas a eles¹².

Desta forma, podemos entender que não basta que seja reconhecida a capacidade intelectual das mulheres, ou mesmo, que este tema seja discutido e

⁹ TIBURI, Márcia. As mulheres e a filosofia como ciência do esquecimento. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/15.shtml>. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

¹⁰ Nísia Floresta Brasileira Augusta foi uma escritora brasileira, nascida no Rio Grande do Norte, no século XIX, que defendia os direitos das mulheres e ainda trabalhava com a educação das mesmas.

¹¹ AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens. São Paulo: Cortez, 1989. 4ª ed. p. 64-65. (Coleção biblioteca da educação. Serie 3. v. 3).

¹² *Ibidem*. p. 49.

defendido pelos intelectuais somente, pois se a sociedade não respeita as mulheres e seus direitos, estas continuam a ser tratadas de forma diferente em virtude de seu gênero¹³, sendo discriminadas e sem terem acesso ao seu direito de igualdade em relação aos homens.

Nísia Floresta Brasileira Augusta defende ainda que a posição da mulher na sociedade desta época reflete um círculo vicioso, uma vez que as mulheres não eram educadas, pois não exerciam atividades no espaço público e não ocupavam cargos nos espaços públicos, porque não eram educadas para tal¹⁴.

Salienta-se que durante séculos, as mulheres ficaram relegadas ao segundo plano social, estando circunscritas aos ambientes domésticos, preocupadas com a criação dos filhos do casal, mantendo a harmonia do lar conjugal, se ocupando de atividades consideradas pelos homens, como sendo menores e mais ajustadas à natureza frágil do sexo feminino.

Sendo assim, fica demonstrado que as mulheres não ocuparam, por muito tempo, em virtude de preconceito e discriminação, uma posição social adequada aos seres humanos, enquanto indivíduos e senhoras de direitos, não lhes sendo concedidos o prestígio e o respeito que são devotados aos homens desde sempre.

Neste sentido, o Direito à Igualdade não se efetivou de igual maneira para os gêneros da raça humana, uma vez que muitas mulheres viveram sob o julgo dos homens de sua convivência em muitas das sociedades, não tendo direito sobre seu corpo, sua sexualidade, seus bens ou mesmo, sua vida.

Todavia, com o advento do século XX e das duas Grandes Guerras, houve modificações tão grandes na sociedade, que fizeram a presença das mulheres no mercado de trabalho cada vez mais necessária, gerando assim, empregos e, conseqüentemente, subsídios financeiros para que elas fossem independentes e criassem seus filhos.

¹³ Gênero se define pelo agrupamento de indivíduos que tenham características comuns, tais como fatos, idéias, comportamentos, atitudes e aparência. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 686.

¹⁴ AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens. São Paulo: Cortez, 1989. 4ª ed. p. 52. (Coleção biblioteca da educação. Serie 3. v. 3).

Deste modo, surge a Teoria de Igualdade entre os sexos, que foi expressa pelas obras de escritoras como Simone de Beauvoir, Betty Friedan e Germaine Greer, dentre outras, que em seus livros direcionados às mulheres e aos intelectuais, trouxeram à tona a importância da defesa dos direitos das mulheres e fizeram nascer à semente do Movimento Feminista.

Assim, a independência financeira das mulheres, aliada a sua educação para o exercício de atividades públicas, contribuíram para que elas se libertassem de tudo o que lhes oprimia, fossem os homens e a sociedade, os preconceitos gerados por sua própria criação ou os estereótipos e papéis ditos adequados ao seu sexo.

Desta forma, com o Movimento Feminista da década de 60 do século XX, as mulheres foram mudando a forma como se viam, entendiam seus direitos, buscavam realizar suas aspirações, o que podiam acrescentar para a sociedade e o que dela esperavam, seja no âmbito pessoal, social e profissional.

Neste momento, os avanços médicos possibilitaram a libertação sexual, através da qual as mulheres passaram a escolher seus parceiros, visto que as relações sexuais deixaram de estar restritas ao casamento, houve a disseminação do uso da pílula contraceptiva que permite à mulher se proteger de uma gravidez indesejada e surgiu o seu direito de escolha sobre o próprio corpo e ao prazer.

A partir de então, as mulheres passaram a ocupar vários lugares na sociedade, no entanto, ao sexo feminino eram destinados os cargos de menor importância dentro das empresas, inexpressivos e com menores salários, até que, com o tempo e o seu preparo intelectual, as mulheres provaram sua competência e se tornaram presentes, em maior ou menor escala, em todos os ramos de atividades.

Prova disso, é que, atualmente, inúmeras famílias são chefiadas por mulheres, os bancos das faculdades estão repletos de universitárias, além é claro das mulheres que têm carreiras executivas, que estão à frente de grandes grupos econômicos e de empreendimentos, ou as que ocupam cargos na chefia de gabinetes e até de Estados.

Todavia, devemos nos ater ao fato de que estas mulheres ainda são minoria, visto que segundo o IBGE, em pesquisa do mês de janeiro dos anos de 2003 e 2008, as mulheres representam 53,5% da população adulta brasileira, porém elas estão

em menos postos de trabalho do que os homens e ocupam somente 44,4% das funções no mercado¹⁵.

A referida pesquisa retrata ainda, que uma mulher com curso superior tem em média, um salário 40% inferior ao de um homem na mesma função e com as mesmas qualificações, o que demonstra o preconceito social contra as mulheres, pois estas têm se dedicado mais a sua formação acadêmica e profissional e, possuem maior escolaridade que a maioria masculina, na atualidade.

Assevera-se que tal realidade não está desvinculada do preconceito em virtude do sexo que as mulheres, ainda hoje, sofrem, tanto que em pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, no ano de 2001, 89% das mulheres brasileiras considerou que o machismo, visto como o poder que o homem exerce sobre as mulheres, está presente na nossa sociedade¹⁶.

Mister dizer, que as mulheres brasileiras são dotadas de todos os direitos inerentes aos seres humanos e são resguardadas na sua integridade física, psíquica, moral e na sua liberdade sexual, dentre outras faculdades, pela legislação nacional e internacional recepcionada.

Todavia, uma real igualdade de direitos só será possível quando a sociedade mudar suas concepções acerca das mulheres, visto que tipos legais não são por si só, soluções para a igualdade entre homens e mulheres, pois, ainda se apresenta, na maioria dos lares brasileiros, a diferenciação entre as tarefas que “são” femininas e masculinas.

De acordo com pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2001, a responsabilidade pelo trabalho doméstico é de responsabilidade de 96% das mulheres nos lares brasileiros¹⁷, ou seja, continua sendo uma tarefa “tipicamente” feminina no entendimento social.

Em dados levantados por uma pesquisa do IBGE de 2001 a 2005, fica demonstrado que a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho não

¹⁵ IBGE. Algumas Características da Inserção das Mulheres no Mercado de Trabalho. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_mulher/Suplemento_Mulher2008.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

¹⁶ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. A mulher brasileira nos espaços público e privado – 2001: dados sobre mulheres. Disponível em: www.fpa.org.br. Acesso em: 24 nov. de 2008.

¹⁷ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. A mulher brasileira nos espaços público e privado – 2001: dados sobre mulheres. Disponível em: www.fpa.org.br. Acesso em: 24 nov. de 2008.

reduziu, de forma considerável, a jornada delas com as tarefas domésticas, pois esta ainda é de responsabilidade de 94% das mulheres brasileiras¹⁸.

Podemos constatar através das referidas pesquisas, que mesmo com o passar dos anos, as mulheres brasileiras ainda continuam sendo discriminadas em virtude de seu gênero e que este tratamento desigual se espelha também na divisão das tarefas domésticas dentro dos lares, vez que é delas a responsabilidade pela realização de tais afazeres.

Diante da realidade evidenciada pelos dados estatísticos acerca das mulheres, principalmente no que concerne às diferenças salariais, bem como pela divisão das tarefas domésticas, podemos subter que a sociedade brasileira ainda conserva traços machistas.

E que o direito à igualdade das mulheres não foi alcançado ou mesmo vivenciado de forma integral em todas as sociedades, seja nas ocidentais, que o têm como preceito legal, mas que por diversas vezes o desrespeita, ou ainda, nas orientais, para as quais, referido direito é, muitas vezes, apenas uma utopia, distante de sua realidade cultural e legal.

2.2 Conceito

Os direitos das mulheres são aqueles inerentes aos seres humanos do sexo feminino, àqueles próprios à condição de mulher, tais como o direito à educação da consciência feminina, de sua condição social de mulher, o direito à maternidade, à liberdade sexual, à igualdade de direitos, dentre outros.

São institutos que buscam garantir direitos às representantes do “sexo frágil”, como sempre foram tratadas pelos homens, para que elas tenham asseguradas, todas as garantias legais dos demais indivíduos da sociedade.

São aqueles garantidos pelos Estados e Organismos Internacionais, tendo nas mulheres seu objeto de estudo e proteção, com escopo de reconhecer e proteger

¹⁸ IBGE. Tempo, trabalho e afazeres domésticos: um estudo com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 e 2005. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impresao.php?id_noticia=954. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

seus direitos, tais como sua liberdade de agir, de se conhecer, de se posicionar sobre as mais variadas questões, de trabalhar de forma remunerada, dentre outros.

Nas palavras de Tove Stang Dahl¹⁹, “o direito das mulheres tem como base as mulheres, descreve e avalia o Direito segundo uma perspectiva feminista. (...).”²⁰.

Logo, os direitos das mulheres se preocupam com as várias questões que afligem o sexo feminino, seja na proteção da mulher enquanto indivíduo, no que tange a sua individualidade, saúde física e mental, desenvolvimento e, ainda, como forma de evitar a violência física ou moral gerada pela sociedade.

Diante disso, enfocamos os direitos das mulheres como uma perspectiva de gênero, objetivando apontar as necessidades das mulheres no meio em que vivem e as dificuldades que estas enfrentam enquanto representantes do sexo feminino.

A referida autora entende ainda, os direitos das mulheres como uma ciência jurídica centrada na pessoa, que busca analisar o universo feminino e entendê-lo, para que as necessidades das mulheres sejam atendidas e suas potencialidades desenvolvidas²¹.

Assim, tais direitos visam à igualdade de gênero, modificando a forma como as mulheres são tratadas pela sociedade, que fica evidenciada na diferença de educação que os pais dão às suas filhas, no discurso dos livros didáticos, no direcionamento de mulheres para o exercício de seus “papéis” na comunidade, bem como do que se espera como conduta feminina.

Acreditamos que o direito das mulheres à igualdade deve ser concretizado através da educação de nossas meninas, pois esta é a principal forma de retirá-las da ignorância, sendo que tal direito não é realizado só pelas garantias legais ou pelo acesso à educação formal, mas pelo ensino da cidadania, como passaporte para o exercício integral dos direitos de cada mulher.

¹⁹ Tove Stang Dahl foi uma advogada norueguesa, nascida no século XX, que lecionava sobre os direitos das mulheres na Faculdade de Direito da Universidade de Oslo, na Noruega.

²⁰ DAHL, Tove Stang. O Direito das Mulheres: Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista. Tradução Teresa Belesa e Outros. Lisboa, Portugal: Fundação Colouste, 1993. p. 25.

²¹ DAHL, Tove Stang. O Direito das Mulheres: Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista. Tradução Teresa Belesa e Outros. Lisboa, Portugal: Fundação Colouste, 1993. p. 25-26.

De tal modo, a educação das meninas e dos meninos deve se despir de qualquer forma de discriminação de gênero, para que ambos possam chegar à vida adulta com percepção positiva de seu sexo, sem imposições sociais do que seja “adequado” a homens e mulheres e, para que tenham acesso ao direito de livre pensamento e ação.

Tal medida se faz necessária, vez que as mulheres são as principais educadoras dos filhos e, portanto, são reprodutoras de uma cultura de violência contra elas mesmas, enquanto os homens são seus principais agressores, que aprendem desde jovens e, muitas vezes, no próprio lar, a serem violentos.

Desta forma, meninas e meninos aprenderiam desde a mais tenra idade, que são iguais em direitos e deveres, sendo que quando adultos poderiam perceber que as diferenças entre os sexos só dizem respeito ao aspecto morfológico e físico dos indivíduos, que não os diminui em nada, perante o outro ser.

Pensamos que assim, seria possível ainda, gerar mulheres mais conscientes de seu lugar na sociedade, que seriam valorizadas enquanto indivíduos e estariam aptas a questionar comportamentos; enfim, se tornariam agentes de luta contra a opressão ao invés de, muitas vezes, somente objeto de proteção de Políticas Públicas.

Além disso, acreditamos que devem ser criadas Políticas Públicas cujo alvo seja os homens, para que eles sejam conscientizados acerca dos direitos das mulheres e, não mais às desrespeitem e às agredam em sua integridade física e emocional, bem como para que atitudes preconceituosas em virtude de gênero não mais existam em nossa sociedade.

2.3 Características

Os direitos das mulheres têm como ponto forte a proteção das mesmas nos vários âmbitos sociais, uma vez que, as representantes do sexo feminino são discriminadas pelo fato de serem as fêmeas da espécie, com ênfase nas suas diferenças biológicas, de pensamento e comportamento em relação aos homens, como

se elas fossem inferiores por terem força física, natureza e temperamento diferentes das características do sexo masculino.

Sabemos que existem inúmeras diferenças entre homens e mulheres, tanto no que tange ao fenótipo²², genótipo²³ e comportamental, no entanto, o lugar de submissão aos homens, que foi destinado às mulheres e que elas ocuparam e ainda ocupam na sociedade, é fruto de uma educação discriminatória e que acaba por manter as mulheres no status quo vigente.

Tal diferenciação também auxilia o reforço de práticas discriminatórias, tais como a exclusão de processos seletivos e a manutenção de baixos níveis salariais, pois a mulher é interpretada como elemento ameaçador da posição hegemônica do homem, que não tem tolerância com pensamentos, expressões e atos vistos como diferentes dos seus, por incapacidade de diálogo e conciliação.

Salientamos que o tratamento diferenciado entre homens e mulheres se deu a partir da educação, uma vez que estas foram educadas por séculos para obedecer, calar, escutar e para não pensar, afinal, somente o ambiente doméstico era considerado adequado para as mulheres, em meio às crianças, aos criados e as tarefas domésticas²⁴.

Tais argumentos foram tão bem enraizados na sociedade, que até as mulheres passaram a ser ver como seres inferiores, que acreditavam que não tinham conhecimento, que não conseguiam defender pontos de vista, que não possuíam o dom da oratória e que por isso não se expunham em público, pois poderiam ser mal interpretadas e ainda ficariam mal afamadas.

Neste contexto, criou-se o ambiente propício para a desigualdade entre os gêneros, no qual foi negado para as mulheres o mesmo status social destinado aos homens e, onde todo tipo de discriminação ao sexo feminino pôde aflorar, tornando o direito à igualdade, por muito tempo, impossível.

²² O Fenótipo é considerado em virtude da aparência, das características visíveis do organismo de um indivíduo, aquelas que são percebidas através dos sentidos humanos. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 624.

²³ O Genótipo é definido pela composição genética total dos genes de um indivíduo. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 687.

²⁴ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8ª. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 12.

Diante disto, os direitos das mulheres se caracterizam por apresentar medidas legais que tentam modificar a forma como a comunidade vê a mulher e o modo como as próprias mulheres se vêem, objetivando a inclusão destas na sociedade, no âmbito político, social ou profissional, garantindo-lhes conhecimento que as instrua com os valores necessários à sua independência intelectual.

Nesta perspectiva, compartilhamos da Teoria de Simone de Beauvoir, quando ela diz que as mulheres não nascem mulheres, elas se tornam mulheres, na medida em que absorvem os conhecimentos da feminilidade e se educam para serem mulheres²⁵, levando-se em consideração ainda, que para cada cultura e época, o conceito de mulher e de seu “adequado” comportamento varia, conforme os interesses da sociedade em questão.

Com base nisto, os direitos das mulheres são Institutos Legais que outorgam direitos ao gênero feminino e que como todos os Direitos Humanos, são naturais e históricos, surgindo e se adequando de acordo com a época, a cultura e as condições socioeconômicas do local em que estão sendo aplicados.

Desta forma, tais direitos se adequam à necessidade da comunidade em que as mulheres estão inseridas e se modificam com a evolução do tempo e com a cultura de cada nação, como exemplo, podemos citar as mulheres brasileiras, que hoje têm inúmeros direitos que às suas antepassadas foram negados, sendo que esta transformação se deu através das evoluções culturais do Brasil.

Neste sentido, ao compararmos a situação das mulheres brasileiras com a das indianas, percebemos que diante dos direitos reconhecidos e aplicados no Brasil, na Índia ainda tem-se muito pelo que lutar, visto que as indianas não têm respeitado nem o direito à vida, pois seu país apresenta altos índices de feticídio feminino, que vem sendo cometido nas últimas décadas²⁶.

No caso do Brasil, sabemos que assim como o direito à igualdade, as brasileiras têm inúmeras garantias tipificadas na Legislação nacional, no entanto, não bastam que as Leis lhes institua Direitos, se a sociedade não os respeita ou não os

²⁵ BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo I – Fatos e Mitos. Tradução de Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1991. p. 7.

²⁶ TERRA. Feticídio feminino dizima população de mulheres na Índia. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/OI909248-EI294,00.html>. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

aplica, tornando-os, assim, ineficientes e ineficazes, como é o caso de alguns dos direitos das mulheres brasileiras.

Conforme dados coletados em julho de 2007 pela Central de Atendimento à Mulher da Secretária Especial de Políticas para as Mulheres, 94% dos registros de ligações foram de violência doméstica e familiar, sendo que em 73% das denúncias o crime foi praticado pelo cônjuge ou companheiro da vítima e 70% das mulheres que registraram o relato de violência alegaram estar correndo risco de espancamento ou morte²⁷.

Isto significa que, a despeito de qualquer proteção legal, vários direitos das mulheres brasileiras, tais como a dignidade, a saúde, a integridade física, dentre outros, ainda são desrespeitados pela sociedade, tanto no âmbito privado, onde dominam a força bruta e a violência ou no espaço público, onde prevalece a exploração da mão de obra e os baixos salários.

Portanto, no Brasil, não só o Ordenamento Jurídico deve ser aplicado com maior eficiência pelas Instituições Públicas e Privadas, ao exigir o cumprimento rigoroso das Leis em vigor garantindo-lhes efetividade, como há que se falar também em conscientização da sociedade e mudança de atitude desta em relação às mulheres, de maneira a garantir-lhes e aplicar-lhes seus direitos.

²⁷SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Enfrentamento à Violência contra a Mulher. p. 22. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia_2007.pdf 3. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

3 - DO MOVIMENTO FEMINISTA E SEUS IDEAIS

3.1 A Luta das Mulheres pela Igualdade de Gênero

O Movimento Feminista²⁸ surgiu na década de 60 do século XX, em países como Estados Unidos e Inglaterra e, depois foi difundido pelo mundo afora, incentivando a participação das mulheres nas causas femininas e levantando a bandeira dos seus direitos.

Devido às necessidades impetradas pela Revolução Industrial e pelas Guerras, as mulheres foram, ao longo do tempo, ocupando as frentes de trabalho e os cargos anteriormente exercidos exclusivamente pelo sexo masculino, o que às levou a requerer o Direito de Igualdade de gênero, uma das causas defendidas pelo Movimento.

O Feminismo²⁹ começou sua luta na busca pelos direitos sociais das mulheres, dentre eles, o direito ao trabalho remunerado, em condições laborais adequadas, com respeito às trabalhadoras e ainda, equiparação de salários aos dos homens, quando do exercício de funções iguais.

A campanha das feministas era feita através de passeatas e protestos nas ruas dos grandes centros urbanos, nos quais as mulheres levantavam também as bandeiras da liberdade de expressão, libertação sexual, liberação da pílula contraceptiva, bem como de sua independência financeira, política e intelectual em relação aos homens.

Devido ao grande preconceito social contra a mulher casada e atuante no mercado de trabalho, nestes primeiros tempos, algumas feministas optaram por

²⁸ O Feminismo é um movimento sócio-político de mulheres na busca da igualdade de gênero. Antes desta época, existiram obras que abordaram e defenderam as questões femininas, no entanto, estas iniciativas foram, muitas vezes, dispersas e individuais. *In*: WIKIPÉDIA. Feminismo. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>. Acesso em: 20 de jan. de 2009.

²⁹ Com fins meramente didáticos e visando maior compreensão dos fatos narrados, a evolução do Feminismo e de suas conquistas será apresentada neste trabalho, de forma o mais linear possível, fazendo uma leitura dos acontecimentos mais importantes de cada década, a partir do surgimento do Movimento.

continuarem solteiras e sem filhos, preferindo uma vida dedicada à sua profissão, receosas de que ficassem impedidas de exercer sua liberdade ou seu ofício, em virtude do casamento e das necessidades de esposa e mãe³⁰.

Muitas dessas mulheres abandonaram os valores ditos femininos e passaram a se comportar de maneira mais objetiva, independente e racional, atributos, até então, considerados masculinos³¹, com o fim de demonstrar que eram tão capazes quanto os homens, adentrarem no seu universo e serem aceitas.

Outras optaram por desempenhar uma atividade profissional aliada à sua rotina doméstica e passaram a conviver com dois valores antagônicos, um, fruto do universo privado e de sua natureza intimista e, até então, própria ao feminino e, outro, da esfera pública e de seu jogo de interesses, adequados ao masculino, segundo a visão tradicional.

Diante desta coexistência de contrários, as feministas começaram a pensar na importância de “Feminizar o Mundo”, no sentido de retomar a cultura feminina enquanto memória de reflexão de um grupo, buscando encontrar a melhor forma de se inserir nesta nova realidade, agora sem volta, de mulheres no ambiente privado e público³².

Então, as mulheres ocuparam dois espaços sociais, o universal e o privado, com dupla jornada, satisfazendo toda uma série de exigências inerentes às rotinas de esposa, mãe e profissional exemplares, tendo que provar, diariamente, sua capacidade enquanto indivíduo ao qual não se aplica o estigma de inferioridade em relação aos homens.

Sabemos que as mulheres pleitearam para si os direitos e deveres fornecidos aos homens, no entanto, não os conscientizaram de que as obrigações que lhes eram próprias, até então, deveriam ser de responsabilidades deles também, tais como a criação dos filhos e a organização da casa.

³⁰ INSTITUT D' ACTION CULTURELLE. *Feminiser Le Monde*. Documentos IDAC n. 10, Genebra, 1975. In: OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. *Elogio da Diferença – O feminino emergente*. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 89.

³¹ Como masculino se considera tudo aquilo que é relativo e próprio ao sexo dos animais machos. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário Aurélio*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 901.

³² OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. *Elogio da Diferença – O feminino emergente*. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 69.

Isto se deu porque elas não tentaram modificar o fato de que estavam acumulando as funções de um emprego com as atividades domésticas, pelo contrário, se acostumaram a conviver com dois tipos de vida, compatibilizando as obrigações exigidas no mundo da esfera privada e da esfera pública³³.

Diante desta situação, percebeu-se a necessidade de um novo rumo nas reivindicações do Feminismo, que valorizassem e discutissem as condições próprias e específicas das mulheres, tais como suas necessidades físicas e psicológicas, suas ambições enquanto ser humano do sexo feminino.

Assim, na década de 70 do século XX, começaram as lutas feministas baseadas nas problemáticas das mulheres, reivindicando os direitos sobre o próprio corpo, como liberdade sexual, prazer e aborto; direitos sociais, dentre os quais, saúde e educação; além dos direitos políticos, tais como o sufrágio universal³⁴.

Aqui houve uma retomada da cultura feminina, dos valores de avós, mães e filhas, no sentido de se revisitar conceitos desde sempre cultivados pelo sexo feminino, como forma de impulsionar as mulheres, agora com uma infinidade de direitos conquistados pelo Feminismo, a se inserirem na nova realidade social sem os traumas vivenciados pelas pioneiras do Movimento.

Corroborando com esta idéia, na década de 80 do século XX, o Feminismo passou a primar pela construção do direito das mulheres à diferença³⁵, mas não objetivando menosprezar os homens e sim, utilizar as especificidades dos gêneros de maneira a complementá-los e uní-los, ao invés de afastá-los e dissociá-los.

Importante frisar que através do Movimento Feminista, as mulheres alcançaram inúmeros direitos, tais como vida, cidadania, liberdade e dignidade, que estão previstos em Legislações Internacionais, como Tratados e Convenções e ainda,

³³ OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da Diferença – O feminino emergente. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 47.

³⁴ PINTO, Célia Regina Jardim. Uma História do Feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. p.58.

³⁵ A diferença aqui é buscada no sentido de retomar a qualidade de diferente e a falta de semelhança das mulheres em relação aos homens. *In*: OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da Diferença – O feminino emergente. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 73.

em Constituições e Leis de vários países, o que configura o respaldo jurídico contra o desrespeito e a violência contra as mulheres.

Mas para além desta conquista, o que se faz necessário, ainda hoje, é a conscientização da sociedade, principalmente feminina, para uma mudança de paradigma cultural, a fim de que o preconceito e a forma desigual com que as mulheres foram e ainda são tratadas seja extinto, de maneira a propiciar uma igualdade efetiva e real entre os sexos.

3.2 A Diferença de Gênero como forma de gerar a Identidade Feminina

Durante a primeira fase do Feminismo, a idéia de igualdade para muitas mulheres foi pautada no universo masculino, na medida em que o parâmetro de equidade era exercer no espaço público as mesmas atividades que os homens desempenhavam e, da maneira como eles o faziam, vez que estes eram tomados como exemplo de autonomia e competência e, o universo feminino era entendido como restrito e incompleto³⁶.

Neste sentido, durante a década de 60 do século XX, nos EUA e Europa, as mulheres que tinham o objetivo de serem respeitadas e reconhecidas profissionalmente, se comportaram como os homens, no intuito de se mostrarem capazes e de alcançarem a credibilidade necessária ao exercício de sua atividade pública.

No entanto, estas feministas perceberam que se anular como fizeram até então, modificando sua maneira de ser, deixando de serem esposas e mães, para aquelas que o desejassem e, privilegiando seus empregos, não traduziam os ideais de igualdade em direitos e nem em deveres para com os homens.

Posto que quando se comportam como os homens, as mulheres correm o risco de perderem sua identidade de gênero³⁷, visto estarem agindo contrariamente à

³⁶ OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da Diferença – O feminino emergente. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 73-74.

³⁷ Gênero é o conjunto de características e valores próprios que são exclusivos dos homens ou das mulheres, que os definem como grupo, com as mesmas características e a mesmas

sua natureza, que é distinta da do sexo masculino, ao invés de criarem uma forma de atuar na sociedade dentro da perspectiva feminina.

Desta forma, as feministas entenderam que deveriam lutar pela igualdade entre os sexos³⁸, para que homens e mulheres sejam vistos com o mesmo grau de importância na sociedade e, ainda, pela manutenção da identidade de gênero e de suas especificidades, que devem ser atendidas para que os indivíduos se realizem.

No fim da década de 80 do século XX, surgiu a teoria do “Direito à Diferença”, em países desenvolvidos nos quais as mulheres já há muito exerciam atividades no espaço público e somavam a estas, os deveres para com os filhos do casal e a rotina do lar, o que às levou a repensar valores e necessidades enquanto mulheres, esposas, mães e profissionais³⁹.

Diante desta percepção dos fatos, o Feminismo se voltou para o cultivo das diferenças das mulheres em relação aos homens, fossem elas emocionais ou físicas, no intuito de valorizá-las, conscientizarem-nas de seu gênero e de seus direitos, além de retomarem os ideais feministas de liberdade e igualdade.

Entendemos que as mulheres não precisam se comportar como os homens para serem consideradas iguais em direitos e que suas diferenças devem ser consideradas como positivas, visto que homens e mulheres pensam, sentem e têm necessidades diferentes e isto não os faz inferiores em relação ao outro, apenas trazem duas maneiras de lidar com as mesmas situações.

Sendo assim, o Movimento Feminista buscou desconstruir a ideologia de inferioridade e superioridade mascarada nos conceitos de feminino e de masculino, objetivando que as diferenças biológicas não determinem o papel dos indivíduos na sociedade e nem sirvam de baluarte para a desigualdade de direitos.⁴⁰

necessidades. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 686.

³⁸ Sexo é a conformação genética particular, que distingue o macho da fêmea, nos animais e nos vegetais, segundo o critério biológico. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 1307.

³⁹ OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da Diferença – O feminino emergente. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p. 60.

⁴⁰ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. p. 63.

Isto se fez e se faz premente até hoje, pois apesar das mulheres já terem provado sua capacidade de atuação no campo privado e no espaço público, demonstrando que têm as mesmas condições de trabalhar e ocupar cargos de chefia tanto quanto os homens, quando elas agem conforme sua natureza, que geralmente é mais ponderada e cautelosa, por vezes, são ridicularizadas.

Assim e, tendo em vista que nossa sociedade é patriarcal, as mulheres costumam manter em seus ambientes de trabalho, uma postura mais masculinizada e um comportamento mais próximo ao que os homens adotam, pois desta maneira remetem à figura masculina e àquilo que ela representa, ou seja, poder e status.

Com o objetivo de criar condições de igualdade entre os sexos, as legislações dos Estados Ocidentais já garantiram inúmeros direitos às mulheres, dentre eles, capacidade civil, poder familiar, divórcio e sucessório, no entanto, nem todas estas garantias estão sendo cumpridas pelas sociedades, pois a legislação está na ordem do *dever ser*, enquanto os fatos direcionados à vida em sociedade estão no plano do *ser*⁴¹.

Portanto, não bastam que os Institutos Legais tratem as mulheres de forma desigual na medida de sua desigualdade⁴² objetivando a sua igualdade formal, se elas são tratadas de forma preconceituosa, como imposição de papéis que lhes cabem e regras sobre o comportamento que lhes seria adequado, segundo a sociedade em que estão inseridas, gerando assim, sua desigualdade material.

Assim, a informação das mulheres acerca de sua condição social e jurídica enquanto mulher é de vital importância para o seu desenvolvimento na comunidade, a fim de que a população feminina tenha conhecimento de seus direitos,

⁴¹ Conceitos de Teoria Geral do Direito que diferenciam a norma, que está no campo do *dever ser* (condutas *in abstracto*) e a aplicação da norma, que está no campo do *ser* (caso concreto). *In*: WIKIPÉDIA. Norma Jurídica. Disponível no site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Norma_jur%C3%ADdica. Acesso em: 22 de jan. de 2009.

⁴² Princípio Geral de Direito que determina tratar os iguais na medida de sua igualdade e os desiguais na medida de sua desigualdade, a fim de gerar justiça social. Tem origem no pensamento do filósofo grego Aristóteles. *In*: PIRES, Diogo de Souza. O Princípio da Igualdade. Disponível no site: <http://www.webartigos.com/articles/5916/1/o-pincipio-da-igualdade/pagina1.html>. Acesso em: 22 de jan. de 2009.

se valorize enquanto gênero e forme sua identidade⁴³ psicossocial, para que possam atingir a igualdade material, além da igualdade formal⁴⁴.

Desta forma, as próprias mulheres poderão lutar e exigir os seus direitos, bem como serão conhecedoras das medidas legais cabíveis para o caso de abusos cometidos contra elas pela sociedade e pelos homens, tais como a exploração sexual e a violência.

Considerando que as sociedades valorizam mais as mulheres por seus atributos físicos, enquadrando-as em arquétipos de beleza e reafirma a idéia de mulher objeto em detrimento de sua capacidade intelectual, o que acaba por desvalorizá-las enquanto indivíduos, tem-se que devem ser criadas Políticas Públicas que trabalhem as temáticas de valorização das diferenças de gênero e respeito mútuo entre os sexos, como forma de gerar igualdade material entre homens e mulheres.

3.3 O Direito das mulheres brasileiras à Diferença

No período de transição das décadas de 80 para 90 do século XX, o Brasil passou por várias mudanças políticas, sociais e culturais proporcionadas pela Redemocratização do país, cujo estopim se deu com o advento da Campanha pelas Eleições Diretas nacionais, a promulgação da Constituição Federal de 1988, que tipificou a igualdade entre homens e mulheres e, as eleições realizadas em 1989⁴⁵.

Tais mudanças se tornaram o cenário ideal para as mulheres e suas questões, pois trouxe de volta as disciplinas de cunho ideológico e de formação humanista para os cursos de educação formal, tais como a filosofia, a sociologia e o

⁴³ A identidade é entendida como o conjunto de características e valores próprios e exclusivos de cada pessoa, que a definem como tal. *In*: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1975. p. 901.

⁴⁴ A Igualdade é um Princípio de Direito Constitucional. Ele se divide em Igualdade Formal, que está previsto na Constituição Federal e em Igualdade Material, que é aquela que se vivencia no âmbito da sociedade e que depende, muitas vezes, da forma como se aplica o ordenamento pátrio. *In*: SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p. 213.

⁴⁵ SENADO FEDERAL. O Senado e a Redemocratização do país – As Eleições Diretas pela Presidência da República. Disponível no site: <<http://www.senado.gov.br/comunica/historia/rep25.htm>>. Acesso em: 12 de jan. de 2009.

ensino da sexualidade, o que permitiu uma retomada da consciência feminina e dos lugares ocupados pelas mulheres na sociedade.

Desde então, as brasileiras passaram a valorizar suas diferenças em relação aos homens, principalmente, em meados da década de 90 do século XX, quando elas começaram a repensar seus papéis sociais, sem deixar de dar valor à sua profissão, voltando a estimar seus aspectos femininos e únicos de ser, tais como os atributos de ser mãe, de ser feminina e de ser mulher⁴⁶.

Tendo em vista que o comportamento dos seres humanos varia de acordo com o ambiente em que estão inseridos, é preciso modificar a sociedade, principalmente no que tange às mulheres, para que não ocorra discriminação em virtude de gênero, subestimação de sexos ou dificuldades impostas às mulheres, quanto ao exercício de suas habilidades nas esferas profissionais e pessoais.

Deste modo, observamos que não basta que as mulheres se reinventem e se transformem no intuito de serem aceitas socialmente, como vem fazendo desde o surgimento do Feminismo, se a sociedade continuar a se prender aos estereótipos de “sexo frágil” ou “segundo sexo”, conceitos que destoam da mulher atual, bem como de suas percepções da realidade, expectativas e escolhas.

Asseveramos, portanto, que homens e mulheres têm de ser instruídos acerca do que são, para que possam se valorizar e viver melhor consigo mesmos, visto que tendo pleno conhecimento de sua condição de gênero, possam formar suas filhas e filhos sem preconceitos, servindo de agentes de conscientização e ainda, de exemplo para os demais na busca de uma sociedade igualitária.

Além disso, muitas mulheres são “machistas” e preconceituosas para com as demais, taxando-as como faz a sociedade, preferindo os profissionais homens por acreditarem que estes são mais capazes, maldizendo as mulheres ditas “liberais” e criando suas filhas cheias de idéias preconcebidas acerca do que é ser mulher, compactuando mais uma vez com o pensamento masculino predominante⁴⁷.

⁴⁶ OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da Diferença – O feminino emergente. Primeira edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991. p.17.

⁴⁷ FLORENCE, Stella. Mulheres Machistas. Disponível em: <<http://revistacriativa.globo.com/Criativa/.html>>. Acesso em: 12 de Jan. de 2009.

Diante desta constatação, evidencia-se que, infelizmente, as mulheres já internalizaram os valores masculinos acerca do que é decência ou capacidade, tomando como seus, os parâmetros públicos de julgamento dos homens, acreditando que somente as condutas socialmente aceitas são corretas e ainda, tendo como estabelecidos os pré-conceitos do que é adequado a uma “mulher direita”.

Desta forma, a Legislação deveria prever o ensino das mulheres sobre seu gênero, preservar seu Direito à Diferença em relação aos homens, no que diz respeito ao seu estado físico, psicológico e às suas necessidades sem, contudo, deixar de proteger e efetivar seus demais direitos, bem como, prever sanções para aqueles que os desrespeitarem.

O importante é que se aplique a antiga fórmula feminista de preservar a identidade feminina e as diferenças entre os sexos, porém, mantendo a prerrogativa de ter direitos iguais, uma vez que, ser diferente não significa necessariamente ser inferior ou menor e que conviver com o diferente propicia o aprendizado e o crescimento⁴⁸.

Acreditamos ainda, que é através da educação que as mulheres podem alcançar a Igualdade de Gênero, se àquela for isenta de preconceitos e tiver como parâmetro o Direito à Diferença, de maneira a criar condições emocionais para as meninas e mulheres realizarem todo o seu potencial enquanto indivíduos.

Destarte, pais e professores devem ficar atentos na forma como tratam, educam e direcionam suas filhas/filhos e alunas/alunos, de maneira a trabalhar o conteúdo das disciplinas educacionais e criá-los sem incentivar os estigmas em virtude do sexo.

Por conseguinte, acreditamos que as meninas poderão crescer com uma mente isenta de idéias pré-concebidas acerca de seus papéis na sociedade, tendo a discricionariedade de serem esposas ou mães se o quiserem e, em exercer uma profissão ou ocupar um cargo político, por exemplo, sem restrições pessoais ou como alvo de preconceitos e críticas negativas.

Tem-se que características como doçura e sensibilidade estão circunscritas à personalidade de cada um, seja homem ou mulher, portanto, tais

⁴⁸ PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Prefácio. In: VERUCCI, Florisa. O Direito da Mulher em Mutação - Os Desafios da Desigualdade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p.10.

“qualidades” femininas, desde sempre impostas, não devem ser supervalorizadas em detrimento da perspectiva das mulheres se desenvolverem enquanto ser humano que são, com desejos, aspirações e sonhos.

Talvez se no Brasil fosse desenhada uma Política Pública de educação para o gênero, as brasileiras pudessem ser instruídas acerca de seus direitos e características de seu sexo e, ao se conhecerem, evitassem o desenvolvimento de problemas emocionais como a falta de amor próprio e a baixa auto-estima e, ainda teriam subsídios para se impor na sociedade e exigirem respeito.

Acreditamos também que as modificações sociais, políticas e culturais trazidas pela Internet e Globalização nas últimas décadas, formaram o cenário ideal para homens e mulheres se reestruturarem enquanto indivíduos, repensarem questões de identidade sexual, interesses pessoais e profissionais e, até, reconstruir uma forma saudável dos sexos lidarem com suas diferenças.

Neste sentido, a população deve ser levada a refletir não só sobre as questões mencionadas, mas ainda, sobre a possibilidade da convivência pacífica e importância de condutas não violentas, para que nossa sociedade possa ver diminuir os índices de criminalidade, especialmente, a praticada contra as mulheres.

Entendemos ainda que para as mulheres se dedicarem aos espaços públicos e privados sem estarem sobrecarregadas com “duplas” e “triplas” jornadas, os homens também devem ser conscientizados de que as tarefas domésticas não são próprias do universo feminino, como a maioria deles considera e, que é sua também, a responsabilidade pelas mesmas.

Isto acontece porque na sociedade brasileira o público e o privado ainda não são compartilhados de maneira saudável entre homens e mulheres, vez que na sua maioria, são elas que têm as atividades próprias de seu trabalho conjugadas com a realização das tarefas de manutenção da casa e dos cuidados com os filhos.

Entretanto, todos os anos aumentam as famílias conduzidas por mulheres que mantêm suas casas com a remuneração pelas suas atividades no espaço público e, ainda, os casais que dividem todas as responsabilidades pela condução da unidade familiar, quanto às tarefas domésticas, criação dos filhos, manutenção financeira e tomada de decisões.

Fato é que além da dupla jornada, outros fatores influenciam a rotina da mulher moderna, pois, geralmente ela administra a casa, as tarefas domésticas e, muitas vezes, a violência, com um emprego no qual trabalha muito, e, por vezes, em ambientes laborais inadequados, onde ocorrem preconceitos e assédios.

Nos últimos anos as coisas têm mudado um pouco, visto que o mercado de trabalho tem valorizado as características próprias ao sexo feminino, reconhecendo as mulheres como sendo trabalhadoras detalhistas, sensíveis, atentas e cuidadosas no cumprimento de suas tarefas⁴⁹.

Salientamos que tais mulheres, apesar dos vários âmbitos sociais exigirem um comportamento mais agressivo e competitivo dos indivíduos, que costuma ser adotado por muitos homens por ser próprio de sua natureza calculista, geralmente não praticam tal conduta, por elas não admitirem violência no ambiente de trabalho devido à sua natureza discursiva.

Além disso, as mulheres costumam gerenciar melhor as contas públicas, pois em pesquisa realizada pelo Banco Mundial (BIRD) em 2001, foi constatado que nos países onde as mulheres têm mais acesso aos seus direitos e ocupam cargos políticos, os níveis de corrupção e pobreza são mais baixos, bem como também os Governos e negócios são mais transparentes, propiciando um crescimento econômico mais rápido⁵⁰.

No entanto, para que as mulheres possam ter acesso aos seus direitos e venham a assumir cargos públicos ou de chefia, elas não podem ter sofrido, ao longo da vida, violência moral, física ou psíquica, que possam tê-las traumatizado, tornando-as adultas tímidas, inseguras, recatadas e submissas, tanto no ambiente privado quanto no público.

Além disso, na competição social por trabalho, as mulheres concorrem não só com homens, mas acreditam que, principalmente, entre si, uma vez que

⁴⁹ [SHINYASHIKI](http://gambare.uol.com.br/2007/05/24/a-mulher-e-o-mercado-de-trabalho/), Roberto. A mulher e o mercado de trabalho. Disponível em: <<http://gambare.uol.com.br/2007/05/24/a-mulher-e-o-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 12 de Jan. de 2009.

⁵⁰ PASCHOAL, Engel. Responsabilidade Social e Ética: Menos corrupção com mulheres no poder. Disponível em: http://www.mulher.com.br/template.asp?canal=trabalho&id_mater=2886. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

disputam seu espaço com suas colegas de trabalho e com suas “amigas”, ao invés de se unirem para somar forças e aumentar espaços, como fazem os homens.

A opinião da Ministra Ellen Gracie Northfleet do Supremo Tribunal Federal, expressa bem esta realidade, pois segundo ela, é preciso modificar a visão que as mulheres têm de suas colegas de profissão, uma vez que as mulheres são muito estudiosas e dedicadas ao seu ofício e não encontram barreiras na seara do Direito enquanto mulheres, no entanto, ao se verem ingressadas na carreira jurídica, começam a disputar entre si, espaços idênticos⁵¹.

Desta forma, fica evidenciada que a falta de preparo da população brasileira, além de gerar a discriminação das mulheres pelos homens, ainda acaba por gerar, na maioria das vezes, discriminação entre as próprias mulheres, tornando sua situação ainda mais difícil no ambiente de trabalho.

Corroborando com esta realidade, temos ainda fatores que contribuem para a não ascensão de mulheres no trabalho, cuja elite é masculina, tais como propostas de barganhas relacionadas a favores sexuais, “machismo”⁵² da competição, além de muitas vezes, as mulheres só ocuparem os espaços “concedidos” pelos homens e até onde eles o permitem, visto que há preconceito e subestimação das mulheres e de sua capacidade.

A Ministra salientou ainda que as mulheres adentram nas carreiras jurídicas através de concursos públicos e que depois são promovidas por mérito e antiguidade, no entanto, a partir do momento em que os componentes políticos são necessários para a conquista dos cargos no fim das carreiras, começam as dificuldades das mulheres, uma vez que elas não formam relações exteriores no meio jurídico⁵³.

Na situação descrita pela Ministra há que se considerar que a realidade social das mulheres contribui para que elas não tenham muitas relações exteriores com

⁵¹ NORTHFLEET, Ministra Ellen Gracie. Sessão de Abertura da Mesa Redonda “Mulher e Diplomacia”, realizada em 25 de Março de 2003. In: BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. A defesa das mulheres: instrumentos internacionais. Brasília: Funag, IPRI, 2003. p.21.

⁵² Machismo é uma idéia oposta ao Feminismo, na medida em que é adotada por aqueles que julgam as mulheres como seres inferiores aos homens e que lhes devem submissão. In: WIKIPÉDIA. Machismo. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo>. Acesso em: 23 de fev. de 2009.

⁵³ NORTHFLEET, Ministra Ellen Gracie. Sessão de Abertura da Mesa Redonda “Mulher e Diplomacia”, realizada em 25 de Março de 2003. In: BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. A defesa das mulheres: instrumentos internacionais. Brasília: Funag, IPRI, 2003. p.21.

seus colegas fora do trabalho, visto que após o expediente, quando geralmente os homens fazem política nos bares e em “rodinhas de amigos”, elas têm que ir para casa e cumprir nova rotina, como esposas e mães.

Lembramos que as relações de trabalho extensas até tais locais, embora sejam consideradas como positivas, porque lucrativas, por alguns empresários, é fonte de tráfico de influência e discriminação, além de remontar à velha tradição das conversas de salão, típicas da era absolutista, em que as elites se gabavam de luxo, comida e poder, incompatível, portanto, com uma era democrática, que deve prezar pela igualdade de oportunidades e pela ética.

Neste sentido, há que observar ainda, que apesar de tais redes de relacionamento serem importantes para o bom convívio no trabalho, deve-se ter cuidado para que elas não se tornem um empecilho para o exercício de uma conduta ética e profissional, pois que se mal conduzidas, tais relações podem dar azo para o favorecimento pessoal entre “amigos”, o que impede o progresso laboral em virtude de competência, tanto para homens como para mulheres .

Salientamos que tais ambientes são propícios também à corrupção, que em princípio é um vício de caráter, mas que por muitas vezes se torna um vício social, podendo chegar a ser uma patologia dentro das Instituições, privadas ou públicas, a depender do nível de comprometimento e da ação dos corruptores⁵⁴.

Além disso, as mulheres brasileiras, em carreiras jurídicas ou não, costumam não ter ascensão profissional por critérios políticos porque realizam suas atividades, geralmente, sem se exporem, sem manterem um convívio social intenso com os colegas de profissão, de maneira a demonstrar seus pensamentos e divulgar sua imagem no ambiente de trabalho, de forma a serem reconhecidas profissionalmente.

Objetivando corrigir esta situação e gerar a igualdade de oportunidades e de ascensão no ambiente de trabalho, na Europa, há um movimento que pretende colocar a prática política nos moldes da prática profissional (com horário, local, etc.),

⁵⁴ MACHADO, Sulamita Crespo Carrilho. Aspectos Jurídicos da Prevenção e do Controle da Corrupção. Disponível em: <http://www.eg.fjp.mg.gov.br//index.php?option=com_content&task=view&id=134&Itemid=181>. Acesso em: 10 de mar. de 2009.

exatamente para que as mulheres possam ter possibilidade de participação social, profissional e política mais adequadas, impedindo ainda, que se configure o crime de discriminação indireta⁵⁵, que impede a equidade entre os sexos no espaço público.

Neste contexto, o Direito Comunitário da União Européia teve a preocupação de criar condições de igualdade entre homens e mulheres, tendo o Direito à Igualdade como critério fundamental da democracia, assim, editou-se a Declaração de Istambul em 1997, traçando conceitos de discriminação e violência contra as mulheres, tipificando como crimes a exigência de vagas só para um dos sexos (em casos onde a exigência não seja legítima), testes de gravidez para fins de emprego e ainda, o assédio sexual⁵⁶.

Seguindo este exemplo, pensamos que só alcançaremos a igualdade real na sociedade brasileira, quando as oportunidades forem iguais para ambos os sexos, seja no ambiente privado, na educação de meninas e meninos, por exemplo, seja no espaço público, quando das relações de trabalho, para que homens e mulheres tenham acesso às mesmas condições de vida e possam suprir suas necessidades enquanto cidadãos.

Desse modo, entendemos que o Direito de Igualdade seja o ponto de partida para a mudança dos paradigmas e dos estereótipos sexuais da nossa sociedade e, que o referido, pode ser gerado através da efetivação de Políticas Públicas nacionais que garantam o acesso das mulheres aos seus direitos.

Pensamos que as Políticas Públicas voltadas para a conscientização da sociedade sobre o gênero feminino e suas necessidades, devem levar em consideração a realidade social das mulheres e suas especificidades, tais como suas diferenças sociais, emocionais e comportamentais em relação aos homens, bem como suas duplas e até triplas jornadas, sendo esposas, mães e trabalhadoras.

Portanto, estes temas devem ser discutidos nas reuniões dos círculos intelectuais, nas escolas, faculdades, congressos jurídicos e em todos os lugares, de

⁵⁵ Considera-se que a Discriminação Indireta acontece quando uma prática aparentemente neutra seja susceptível de colocar pessoas numa posição de desvantagem comparativamente com outras. *In*: MARCHIORI NETO, Daniel Lena; KROTH, Vanessa Wendt. A ação afirmativa e sua perspectiva de inclusão no arcabouço jurídico brasileiro. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6356>>. Acesso em: 28 mar. de 2009.

⁵⁶ COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO. Igualdade e não Discriminação. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/pt/acite/igualdade.html>. Acesso em: 12 de mar. de 2009.

maneira a instruir a população e influenciar a conscientização dos indivíduos sobre os novos valores acerca das mulheres e de seus papéis na sociedade.

Isto se faz premente, de maneira a redimir os dados do Relatório sobre Direitos Humanos no Brasil, que foi publicado pela ONU no final de 2008, que constata que em nosso país, infelizmente, a discriminação em virtude de origem, classe social e sexo estão nos primeiros lugares do ranking mundial.

Segundo este documento, desde a década de 90, o desemprego no Brasil se consolida como feminino, negro, juvenil e urbano, visto que houve um aumento das taxas de desemprego feminino, pois 41% das mulheres estão desempregadas, sendo quase o dobro da alta da desocupação masculina, cujo índice constatado foi de 21%, no mesmo período⁵⁷.

Assim, percebe-se que o Estado brasileiro deve investir mais recursos nas Políticas Públicas que tenham como objeto as mulheres e as questões femininas, tendo em vista, ainda, uma intervenção que provoque a diminuição dos índices de violência e preconceitos contra o gênero feminino, bem como os crimes praticados contra a sua atuação no mercado de trabalho, a fim de que a discriminação em virtude de sexo venha a se extinguir com o decorrer dos anos.

⁵⁷ ONU. Relatório: Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente – A Experiência Brasileira Recente. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em: 12 de mar. de 2009.

4- DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICÁVEL ÀS MULHERES.

4.1 Os Instrumentos Internacionais que garantem Direitos às mulheres

Ao longo do século XX, vários Tratados Internacionais instituíram direitos às mulheres e, indicaram meios de intervenção dos Estados que os assinaram para implementá-los e protegê-los nas comunidades locais, de maneira a proporcionar a inclusão social das meninas e mulheres de todo o planeta.

Assim, abordaremos os referidos Tratados, no que tange aos instrumentos internacionais protetivos dos direitos das mulheres, como forma de demonstrar a importância destes na garantia dos Direitos Humanos das brasileiras.

Em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), Organismo Intergovernamental criado com o objetivo de tratar dos temas relacionados ao sexo feminino e que trazia em seu Estatuto, o objetivo de promover e proteger os direitos das mulheres, bem como apoiar os seus Estados membros a darem oportunidades de acesso aos referidos pelas mulheres⁵⁸.

Em 1950, através do Decreto nº 28.011, o Brasil promulgou a Convenção Interamericana dos Direitos Políticos da Mulher de 1948, que estabeleceu que homens e mulheres têm igualdade política e, que os direitos ao voto e de ser votado não podem ser restringidos ou negados em virtude de sexo⁵⁹.

O Brasil, em 1952, através do Decreto nº 31.643, promulgou a Convenção Interamericana sobre Direitos Civis à Mulher de 1948, que prevê a igualdade entre

⁵⁸ OBSERVATORIO BRASIL DA IGUALDADE DE GENERO. A CIM - Comissão Interamericana de Mulheres - e o MESECVI - Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/a-cim-comissao-interamericana-de-mulheres-e-o-mesecvi-mecanismo-de-seguimento-da-convencao-de-belem-do-para>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

⁵⁹ NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLITICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS. Convenção Interamericana dos Direitos Políticos da Mulher. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu5-10.html>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

homens e mulheres no gozo e exercício dos direitos civis, que foi assinada pelos Estados Americanos, com intuito de realizar o Princípio da Justiça⁶⁰.

Através do Decreto 52.476 de 1963, o Brasil promulgou a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher de 1953, que estabelece que homens e mulheres têm o direito de tomar parte nas decisões políticas de seu país, seja diretamente (direito de candidatura e eleição), seja de forma indireta (direito de voto)⁶¹.

Em 1993, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a Assembléia Geral da ONU produziu a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, estabelecendo em rol exemplificativo, a violência física, psicológica, sexual e moral como crimes contra a mulher, podendo ser realizados no âmbito familiar ou fora dele⁶².

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, que definiu a violência de gênero como atentatória aos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, foi assinada pelo Brasil, na cidade de Belém do Pará, em 1994, porém, só foi implementada no Ordenamento do país, quando promulgada pelo Decreto nº 1973, em 1996.⁶³

O Brasil, através do Decreto nº 4.377 de 2002⁶⁴, promulgou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher de 1979, que reafirmou o Princípio da Não-Discriminação e proclamou que todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos⁶⁵.

⁶⁰ DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAS. DECRETO Nº 31.643, de 23 de Outubro de 1952. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/cicdcm.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

⁶¹ DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAS. DECRETO Nº 52.476, de 12 de Setembro de 1963. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/dai/cdpm.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

⁶² 16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES. Instrumentos Internacionais e Regionais para a Eliminação da Violência contra a Mulher. Disponível em: <http://www.isis.cl/temas/vi/activismo/Portugues/instrumentosPORT.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

⁶³ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

⁶⁴ Esta Convenção foi ratificada, com reservas, pelo Brasil em 1984, através do Decreto 89.460. Em 1994, algumas destas reservas foram retiradas, mas foi somente em 2002, que a Convenção foi promulgada pelo Brasil, sem reservas. In: CFEMEA. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/pdf/D4377.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

⁶⁵ CFEMEA. Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra a Mulher. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/pdf/D4377.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

Constatamos que inúmeros Institutos Internacionais instituíram direitos às mulheres ao longo dos anos, bastando que os Estados ratifiquem tais documentos e implementem as garantias legais do sexo feminino nos seus Ordenamentos.

4.2 A Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim, 1995.

Embora existam vários Institutos Internacionais que buscam proteger as mulheres e garantir seus direitos, como demonstrado, neste trabalho optamos por estudar a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, que se realizou em Pequim, no ano de 1995.

Isto se deu porque acreditamos que o referido Instituto, que fechou o ciclo de Conferências acontecidas entre os anos de 1975 a 1995 sobre a mulher, conseguiu tratar das questões femininas de forma mais abrangente, contextualizado suas necessidade e expectativas, com o intuito de garantir-lhes maior acesso às garantias e direitos fundamentais.

A I Conferência Mundial sobre a Mulher aconteceu na Cidade do México, no México, em 1975, quando foi estabelecida a Agenda Internacional que seria adotada nos próximos anos sobre a mulher e suas especificidades.

Já a II Conferência Mundial sobre a Mulher foi realizada em Copenhague, na Suíça, em 1980, com dois objetivos principais, rever a implementação das metas estabelecidas na Conferência do México e adequar o Plano de Ação às situações de emprego, saúde e educação das mulheres, até a próxima Conferência.

A III Conferência Mundial sobre a Mulher veio a acontecer em 1985 em Nairóbi, no Quênia, na qual ocorreu o exame e avaliação dos resultados obtidos na chamada década das Nações Unidas, período de 1976 a 1985, que foi dedicada ao estudo e proposição de medidas para a proteção das mulheres.

Já a IV Conferência Mundial sobre a Mulher que foi realizada em Pequim, na China, no ano de 1995, aprovou dois documentos dos quais o Brasil é signatário, sendo a Declaração de Pequim, na qual os países se comprometem a cumprir a Plataforma de Ação e, a referida, que identifica os obstáculos que impediam, à época, o

pleno desenvolvimento das mulheres, bem como traçava estratégias de ação com vistas à superação dos mesmos.

Essa Convenção se insere na pauta de discussão sobre direitos sociais das Nações Unidas, sendo que ela fechou o ciclo de quatro encontros internacionais, todos realizados na segunda metade do século XX, que tinham como objetivo a discussão das questões femininas e a melhoria das condições de vida das mulheres, bem como a erradicação da discriminação em virtude de gênero⁶⁶.

Este Instrumento Internacional tem como objetivo tratar dos valores, direitos e necessidades das mulheres mediante uma perspectiva de gênero, levando em consideração as características sociais, culturais, econômicas e políticas de todas as meninas e mulheres do planeta.

Tal iniciativa é válida na medida em que traça os direitos das representantes do sexo feminino como Direitos Humanos, que lhes devem ser acessíveis desde a infância como forma de gerar o exercício de sua cidadania plena, tendo em vista ainda, que as meninas de hoje serão as novas mulheres de amanhã, que deverão ter maiores condições de conhecer, exercer e exigir os seus direitos na sociedade.

Na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ficou estipulado também que os objetivos mundiais a serem alcançados para todas as mulheres, independente do lugar em que vivam e da sociedade em que estejam inseridas, devem ser os direitos de igualdade, liberdade, desenvolvimento e paz.

Neste contexto, o direito à educação das mulheres é considerado pressuposto para que elas alcancem o direito de igualdade e, que aquele não abrange somente a educação formal que é ensinada nas escolas, mas sim, e principalmente, a educação informal, que prepara as mulheres para a vida prática, como o ensino da cidadania, do conhecimento de seu próprio corpo e de seus papéis na sociedade, de forma que se mude a visão das mulheres acerca do mundo e de si mesmas.

Salienta-se que este Tratado Internacional traça diretrizes para que a educação seja realizada de maneira neutra para ambos os sexos, sem a introdução de

⁶⁶ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. A defesa das mulheres: instrumentos internacionais. Brasília: Funag, IPRI, 2003. p. 67.

preconceitos ou restrições em virtude de gênero, de maneira a gerar a igualdade efetiva entre homens e mulheres, bem como estipula que as meninas devem ter educação básica de boa qualidade e que as mulheres devem ter todas as oportunidades de estudo até a graduação.

Ao mesmo tempo, a IV Conferência traça a necessidade de Políticas Públicas que incentivem as mulheres que não terminaram sua educação formal a fazê-lo e que os governos criem mecanismos, como de creches, por exemplo, para que os filhos destas mulheres não fiquem desamparados durante o seu período escolar.

A Plataforma expõe ainda, a necessidade de se investir recursos financeiros para implementação de iniciativas e projetos de educação das meninas e mulheres, com o intuito de que estas adquiram conhecimento necessário para o exercício pleno de seus direitos, bem como para que possam viver dignamente e contribuir para com o desenvolvimento da sociedade.

Além disso, este Tratado estabelece que todas as mulheres têm direito à saúde e manutenção da mesma, nele incluído o direito a seu próprio corpo, inclusive no que diz respeito a controle de fertilidade, bem como acesso a medicamentos e tratamentos necessários ao seu bem estar.

Assevera-se, ainda, que a referida Convenção traça metas para o “empoderamento”⁶⁷ das mulheres de todo o mundo, com sua participação em todos os campos sociais, incluindo oportunidades, em base de igualdade, nos processos decisórios e no acesso ao poder.

É importante frisar que esta Convenção preceitua que os países signatários do Tratado devem garantir e respeitar os direitos das mulheres, conscientizar as comunidades acerca dos mesmos, impedir o preconceito de gênero e a

⁶⁷ O empoderamento das mulheres acontece na medida em que se conquista e se distribui entre elas, o poder de realizar ações, que se manifesta pelo senso de responsabilidade, pela aquisição de conhecimento e pela capacidade de produzir mudanças a partir dele. In: Conceito de Empoderamento. Disponível no site: <http://www.ufrn.br/sites/enghodesonhos/hipertexto/empoderamento.htm>. Acesso em: 10 de nov. de 2009.

segregação das mulheres, bem como diminuir as desigualdades sociais de maneira a gerar paz social.

O referido Tratado estipula ainda a necessidade de erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres, seja moral, sexual, física ou psíquica, de maneira que elas sejam respeitadas nos ambientes em que estejam inseridas, público ou privado.

Insta assinalar que Medidas Internacionais como os documentos oriundos da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, são importantes no sentido de que prevêm ações para gerar Igualdade de Gênero, tais como o acesso das mulheres a direitos fundamentais e sociais, o fortalecimento destas enquanto indivíduos, a proteção de suas garantias legais, bem como a criminalização de condutas discriminatórias, maus-tratos e preconceito contra o sexo feminino.

Tais medidas são necessárias porque em muitas sociedades as mulheres não tiveram seu Direito de Igualdade efetivado, sendo que elas ainda são consideradas como objeto e estão expostas a várias formas de abuso e desrespeito à dignidade da pessoa humana, configurados em crimes de espancamento, abusos sexuais, homicídios, dentre outros.

Sabe-se também, que mulheres estão sendo vilipendiadas em seus direitos por todo o mundo, pois são vítimas de crimes contra o trabalho, sofrem discriminação salarial, bem como exigências de testes de gravidez ou esterilização para serem contratadas, além de serem tolhidas de sua liberdade, autonomia e independência, tanto em países do Ocidente e, principalmente, nos Países Orientais.

Porquanto, existam crimes cometidos contra as mulheres validados pelos Estados, pela legislação destes e pela sua própria população, sendo plenamente legal o apedrejamento de mulheres adúlteras até a morte, dentre outras penas cruéis e ainda, a realização de mutilação de genitais, aplicadas no Oriente Médio, por exemplo.

Além disso, percebemos que as mulheres, apesar de serem maioria populacional em muitas sociedades, continuam sendo representativamente inferior nos cargos políticos, pois segundo o Programa das Nações Unidas para o

Desenvolvimento (PNUD) – Brasil, atualmente, somente em 6% dos países elas são líderes políticos de suas nações⁶⁸.

Assim sendo, percebemos que as mulheres não ocuparam diversos espaços sociais, seja no espaço público ou privado, em igualdade de condições com os homens, ficando ainda, na maioria das sociedades atuais, o poder de decisão política e direcionamento da sociedade, a cargo das vontades masculinas.

Portanto, acreditamos que as Medidas de Proteção indicadas pelas Conferências Mundiais sobre a Mulher devem ser implementadas através dos Ordenamentos Jurídicos de todos os países, para que as mulheres sejam protegidas das agressões contra seus direitos e tenham oportunidades de exercer, em todos os lugares sociais, suas capacidades pessoais e profissionais.

4.2.1 A aplicabilidade destes Tratados no Brasil

Insta assinalar que o fato de um país ser signatário de um Tratado Internacional, não quer dizer que ele vá cumprir com todas as designações do referido Instituto, uma vez que a aplicabilidade deste, geralmente depende de vontade política e de ações públicas que o estabeleçam, para que ele seja integrado ao Sistema Jurídico do país signatário.

O Brasil é um grande exemplo da situação descrita, vez que é um dos países signatários da Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, assinada em Pequim, no ano de 1995, mas não colocou todas as designações desta em prática e, nem mesmo a ratificou⁶⁹, portanto, ela ainda não foi incorporada ao Ordenamento Jurídico brasileiro na forma de um Decreto ou Lei.

⁶⁸ SOUSA, Dayanne. Reportagens - Só em 6 países maioria de líderes é mulher. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/cidadania/reportagens/index.php?id01=3165&lay=Cid>. Acesso em: 02 de mar. de 2009.

⁶⁹ De acordo com a legislação brasileira, o fato de um Tratado ter sido assinado pelo país, não faz dele válido para ser aplicado em território nacional, assim, o documento deve passar por um processo no Congresso Nacional e, se aprovado, ser assinado pelo Presidente, ato que configura a Ratificação. WIKIPÉDIA. Tratado Internacional no Direito Brasileiro. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Tratado_internacional_no_direito_brasileiro. Acesso em: 12 de mar. de 2009.

Assim, a defesa e implementação dos Direitos Humanos das cidadãs brasileiras deixa muito a desejar, pois tanto as meninas quanto as mulheres do país, estão sujeitas a alguma forma de discriminação e desrespeito em virtude de gênero, situações que poderiam ser dirimidas, caso os documentos da referida Conferência, fizessem parte da Legislação nacional.

As brasileiras sofrem, inclusive, com a Feminização da Pobreza, na medida em que a mão-de-obra feminina está concentrada na informalidade ou em determinadas classes profissionais de baixa remuneração, precárias condições laborais e de pequena proteção previdenciária⁷⁰.

É o caso, por exemplo, das muitas mulheres brasileiras que exercem atividades de pouco reconhecimento profissional, em troca de baixos salários e árdua rotina de trabalho, como acontece com as professoras do ensino básico, empregadas domésticas, cuidadoras de idosos, babás, recepcionistas, secretárias, telefonistas e trabalhadoras rurais.

Ainda, se a referida Convenção fosse aplicada ao sistema de saúde brasileiro, poderia ser instituído o fornecimento, em maior escala do que já realizado, de serviços médicos de prevenção e de tratamento das doenças próprias do sexo feminino, tais como o câncer de mama e do colo do útero, além de proporcionar maior eficácia das campanhas contra AIDS, DST's e gravidez na adolescência.

As determinações do Tratado também deveriam ser aplicadas no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos da mulher na sociedade brasileira, ampliando assim, o acesso destas aos seus direitos de contracepção, planejamento familiar, reprodução e concepção segura.

Salientamos que no Brasil, as meninas e mulheres são as maiores vítimas de crimes de gênero, tais como a violência doméstica (física ou psicológica), assédios (morais ou sexuais) e ainda, abusos sexuais cometidos em relações de incesto, estupro e atentado violento ao pudor.

Segundo pesquisa da Fundação Perseu Abramo do ano de 2001, a cada 15 segundos uma mulher é espancada por um homem, totalizando 2,1 milhões de

⁷⁰ CAMPOS, André. Pobreza tem sexo. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=168>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

mulheres espancadas por ano no país, sendo que os índices de violência contra as mulheres brasileiras demonstram que elas ainda sofrem inúmeras agressões aos seus direitos⁷¹.

Infelizmente, dados alarmantes como estes continuam fazendo parte da realidade social brasileira, pois de acordo com o Jornal Hoje em Dia do Estado de Minas Gerais, de julho de 2008, a cada quatro minutos uma mulher é agredida por uma pessoa com quem mantém relação de afeto, sendo que a cada 5 dias de falta da mulher no trabalho, um é em decorrência de violência doméstica⁷².

A IV Conferência Mundial sobre a mulher estabelece também, as diretrizes a serem tomadas acerca da criação de condições de desenvolvimento das mulheres, com medidas que possibilitem o seu acesso em igualdade de direitos aos recursos econômicos como terra, crédito, ciência e tecnologia, de modo que estes lhes possibilitem uma vida digna.

Tais medidas são necessárias para que as mulheres tenham condições financeiras de se manterem, deixem de ser o alvo mais procurado para o exercício da prostituição infantil ou adulta e, ainda, do crime de tráfico internacional de pessoas, sendo aliciadas em locais pobres e sem recursos, muitas vezes com promessas de emprego e sucesso no exterior.

Segundo o Jornal Hoje em Dia do Estado de Minas, de julho de 2008, 107, 5 mil mulheres sul-americanas são empregadas no tráfico internacional, destas, quase 54 mil são brasileiras, que são traficadas anualmente para se prostituir no exterior em países europeus e asiáticos⁷³.

Aliado a tudo isto, está o alto índice de analfabetismo da população feminina brasileira, que sem conhecimento formal ou informal, não tem condições de adentrar no mercado de trabalho e nem possuir renda própria, que lhe garanta independência econômica na sociedade.

⁷¹ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Comentários sobre violência contra a mulher. Disponível em: <http://www.fpa.org.br/nop/mulheres/violência>. Acesso em: 26 nov. 2008.

⁷² CALAES, Carlos. Denúncia supera o medo – Número de vítimas de violência que acusam agressores cresce 30% com nova legislação. Jornal Hoje em Dia. Minas Gerais, p.1, 7 de julho 2008.

⁷³ PARREIRAS, Mateus. Rumo à Espanha – Pompeu abastece Prostituição: pelo menos dez meninas da cidade fazem programas em boates do país europeu, PF investiga. Jornal Hoje em Dia. Minas Gerais, p.1, 28 de julho 2008.

Neste sentido, a Convenção estabelece que os Estados devam investir na educação das meninas, bem como na capacitação profissional das mulheres, de maneira que elas tenham possibilidades profissionais e ainda, acesso ao direito ao desenvolvimento, a liberdade de pensamento e de expressão.

O Brasil vem descumprindo estas diretrizes também, na medida em que segundo dados da Fundação Perseu Abramo de 2001, 33% das mulheres brasileiras não freqüentaram a escola porque os pais nunca às matricularam, seja por não darem importância aos estudos ou porque entendiam que mulheres não precisavam estudar⁷⁴.

Desta forma, estas mulheres vivem à margem da sociedade e se submetem àqueles que geralmente detêm poder econômico para mantê-las financeiramente, como seus pais, maridos, irmãos ou filhos, que em troca, costumam impor todo tipo de humilhações e tratamento violento.

Não há que se falar, ainda, em Políticas Públicas brasileiras no que concerne à responsabilidade do Governo de zelar, durante o período escolar, pelos filhos de mães que não terminaram seus estudos, de maneira a facilitar e proporcionar a conclusão destes por estas mulheres, como foi previsto pela IV Conferência.

Por todo o exposto, fica evidente que não bastam somente à assinatura de Tratados que resguardem os direitos das mulheres no cenário nacional e, nem a publicação de Leis Ordinárias que protejam às brasileiras, se tais Institutos não forem cumpridos, impedindo a efetivação dos Direitos Humanos das mulheres.

Neste contexto, o Brasil deve movimentar a máquina política e administrativa no sentido de integrar este Instituto internacional ao Ordenamento Jurídico nacional, para que enquanto Norma, ele seja obrigatório, passível de exigência legal e imponha meios coercitivos de cumprimento por todos os atores sociais envolvidos, de maneira que as mulheres tenham seus direitos efetivados.

4.3 A Constituição Federal de 1988

⁷⁴ FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Comentários sobre escolaridade da mulher. Disponível em: <http://www.fpa.org.br/nop/mulheres/violência>. Acesso em: 26 nov. 2008.

No Brasil, desde a época do Império, das Repúblicas Velha e Nova, bem como da Ditadura Militar e após a Redemocratização do país, as mulheres vêm lutando por seus direitos e por uma chance de participar das decisões políticas nacionais.

Entretanto, os direitos pleiteados nas várias reivindicações das mulheres só foram sendo incorporados gradualmente e de forma insuficiente na legislação brasileira, até que foi promulgada a Constituição Federal de 1988 que estipulou que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres.

Assim, no Ordenamento Jurídico brasileiro, até então, estavam tipificados os direitos das mulheres à vida, à saúde, à educação, ao trabalho remunerado, à licença maternidade, dentre outros; no entanto, elas continuavam sendo vistas e tratadas como seres diferentes, fruto de uma concepção pejorativa de seu sexo, daí a importância do Direito à Igualdade como prerrogativa constitucional.

Na medida em que a Carta Magna de 1988 traçou o Direito de Igualdade, ela amparou juridicamente todas as mulheres da ocorrência de atos atentatórios contra sua liberdade individual e, sua independência de agir e pensar, tendo assegurado de maneira mais ampla seus direitos e buscando, ainda, eliminar todas as formas de preconceitos em virtude de gênero.

As garantias constitucionais dos cidadãos começam no Preâmbulo da Constituição Cidadã, onde foram instituídas as prerrogativas do exercício de todos os direitos individuais e sociais tipificados ao longo do texto constitucional, estipulando ainda, que a Igualdade de Direitos e a Justiça são valores da sociedade brasileira.

No artigo 1º, incisos II e III, do referido Instituto, estão previstas a Cidadania e a Dignidade da Pessoa Humana, sendo estes direitos, considerados pela Doutrina Constitucional como cláusulas pétreas e basilares do sistema nacional, que garantem a todos os brasileiros às prerrogativas do Estado Democrático de Direito.

No artigo 3º no inciso IV da CF/88, foi estipulada a Promoção do Bem Comum isento da incidência de qualquer forma de discriminação e ainda, no artigo 4º do referido Instituto, estabeleceu-se a prevalência dos Direitos Humanos.

No artigo 5º inciso I da Carta Magna, está prevista a Igualdade de Direitos e Obrigações dos sexos, elevando assim, as mulheres ao mesmo patamar que os

homens sempre ocuparam na sociedade, traduzindo desta forma, as expectativas de direitos das brasileiras.

No artigo 6º da Constituição Federal de 1988 está prevista ainda a proteção à maternidade como um direito social das mulheres, de maneira a resguardar seu direito de reprodução.

A Constituição Federal de 1988 instituiu no seu artigo 7º, incisos XVIII e XX os direitos das mulheres trabalhadoras, sendo uma discriminação positiva a licença à gestante com duração de 120 dias, sem prejuízo de seu emprego e de seu salário, bem como a proteção do trabalho das mulheres, através de incentivos específicos realizados nos termos da Lei.

No artigo 7º, inciso XXX da CR/88, consta ainda, a proibição da diferenciação por motivo de sexo quanto ao pagamento de salários, exercício de funções e adoção de critérios para fins de admissão, com o fim de impedir a discriminação em virtude de gênero.

Salientamos que no artigo 226, §5º da CR/88, está previsto que nas decisões da família quanto à sociedade conjugal, os direitos e deveres dos companheiros são os mesmos, ou seja, a decisão da mulher tem o mesmo peso e o mesmo valor que a do homem.

Diante destes artigos, constatamos que a Carta Magna tipificou o Direito à Igualdade das mulheres em relação aos homens, tanto no ambiente privado como no ambiente público, como forma de atender aos seus pressupostos históricos de gerar uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos pudessem ter seus Direitos Fundamentais garantidos.

Segundo José Afonso da Silva, a Constituição Federal instituiu a igualdade material e formal entre os sexos, não estando presentes somente à igualdade jurídico-formal das Constituições anteriores, mas também a igualdade material que foi prevista na proibição da discriminação entre os sexos, por raça ou credos diferenciados⁷⁵.

⁷⁵ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 21ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002. p. 211.

Insta assinalar, porém, que o fato de as mulheres serem elevadas à condição de iguais aos homens não evitou as formas de discriminação e de diferenciação de gênero, uma vez que tais eventos não necessitam somente de proibição legal, mas também de mudança de paradigma social.

Assim e com base nos baixos índices de acesso das mulheres brasileiras aos cargos mais altos da nação, percebemos que elas são minoria representativa nas três esferas de Poder do Estado, contra uma infinidade de homens que os ocupam atualmente, demonstrando que ainda há desigualdade de direitos entre os sexos.

Temos que nas três esferas de Poder, a maioria esmagadora dos cargos de chefia são ocupados por homens, sendo que no âmbito Federal existem 5 mulheres à frente de Ministérios do Governo (P. Executivo), 46 Deputadas e 10 Senadoras no Congresso Nacional (P. Legislativo) e 9 Ministras nos Tribunais Superiores (P. Judiciário)⁷⁶.

Diante desta realidade, fica demonstrada que a sociedade brasileira ainda julga a capacidade e competência profissionais de homens e mulheres de formas diferenciadas e pautadas no sexo, sendo que estes pré-conceitos geralmente são manifestados na confiança e no voto que se dão às mulheres, em uma urna de eleição ou no momento de uma promoção por merecimento, como frutos de uma herança patriarcal e machista, infelizmente ainda presente nos dias atuais.

4.4 Histórico da Legislação Infraconstitucional⁷⁷ atinente às Mulheres

Durante os anos em que houve Império no Brasil, as legislações aplicadas eram as Ordenações Portuguesas, que não traziam em seus artigos nada acerca das mulheres, relegando-as a uma situação juridicamente inferior.

⁷⁶ CFEMEA. Mulheres no Poder. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/mulheresnopoder/asp>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

⁷⁷ A Constituição Federal de 1988 introduziu preceitos seus nas Leis publicadas anteriormente a ela, como forma de tornar o Ordenamento Nacional Sistemático, recepcionando ainda, os Institutos, naquilo em que eles não lhes eram contrários. Porém, nos fizemos um relato das Leis no tempo, tendo como parâmetro a data em que elas foram publicadas, chamando a atenção no texto, quando necessário, para as adequações trazidas pela Carta Magna nas referidas.

Com a queda do Império e a instituição da República, houve a publicação de inúmeras Leis com o objetivo de traçar os rumos do novo Estado, nestas, buscamos apontar os pontos que demonstram a situação das mulheres brasileiras, ao longo do tempo.

Salienta-se que tais Leis foram se transformando na medida em que a sociedade se modificava, em uma tentativa dos Institutos de acompanhar a evolução social, o que os fez, gradualmente, prever direitos às mulheres no Ordenamento Jurídico brasileiro.

Assim, começamos pelo Código Civil de 1916, que elevava as mulheres casadas à categoria de colaboradoras dos homens, no que tange a tomada de decisões domésticas e familiares e, na administração e manutenção da família.

Apesar disso, no referido Código, as mulheres casadas continuavam sendo vistas como seres inferiores, longe de serem vistas como “iguais” pelos homens, uma vez que elas não tinham capacidade civil e eram consideradas incapazes.

A questão do sufrágio feminino só foi implementada pelo Código Eleitoral - Decreto 21.076 de 1932, quando todas as mulheres passaram a ter o direito de voto, fossem elas de qualquer classe social e independentemente do grau de instrução que possuíam.

Ainda na década de 30 do século XX, as mulheres tiveram a garantia de igualdade de salários com os homens quando exercessem a mesma função que a deles, sendo vedada à discriminação salarial em virtude do sexo, como previsto no Decreto 21.417 de 1932.

O Código Penal, publicado em 1940 protege ainda a liberdade sexual da mulher, quando prevê no artigo 213, o crime de estupro, configurado na conduta de constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

O referido Instituto em seu artigo 215 tipifica como crime, a posse sexual mediante fraude, caracterizada pela conjunção carnal com mulher ludibriada, protegendo assim, a boa fé da vítima, bem como seu direito de escolha e liberdade de optar pelo parceiro sexual.

Na perspectiva de proteção das mulheres trabalhadoras, veio a ser publicada a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, que além de estipular direitos

gerais a todos os trabalhadores, ainda instituiu de forma expressa, o direito que as mulheres tinham de trabalhar, uma vez que, anteriormente, elas precisavam da autorização de sua família para exercer atividade laborativa.

Assevera-se que a CLT, no Capítulo III, traz institutos de Proteção ao Trabalho da Mulher, repetindo o amparo da CR/88 dado ao trabalho feminino e, considerando ainda que tais medidas são de ordem pública e visam corrigir as distorções que afetam o acesso das mulheres ao mercado de trabalho.

Assim, o referido Instituto proíbe no artigo 373-A, anúncios discriminatórios e diferenciações salariais em função de sexo, bem como a exigência de atestados médicos que comprovem esterilização ou gravidez para fins de contratação e, ainda, revistas íntimas das trabalhadoras.

O artigo 389 da CLT prevê algumas medidas obrigatórias para as empresas que contratarem mulheres, tais como a necessidades de instalação de vestiários femininos, armários individuais e de local para ficarem seus filhos ficarem durante o período de aleitamento materno.

Segundo o artigo 390 da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica proibida a contratação de mulheres para realizarem serviços que demandem emprego de força muscular superior a capacidade de sua natureza, de maneira a proteger sua saúde e integridade física.

Como forma de proteger o direito a maternidade das mulheres, a CLT prevê ainda, em seu artigo 391, a proteção destas quando se casarem ou engravidarem, afastando destas hipóteses, o fundamento de justa causa para dispensa laboral.

No artigo 392 deste mesmo Instituto esta prevista também a licença maternidade de 120 dias da empregada gestante e ainda a sua estabilidade no emprego durante este período, sem prejuízo ainda de seu cargo, função e salário.

Salienta-se que as mulheres casadas tinham capacidade civil relativa até a promulgação do Estatuto da Mulher Casada de 1962, que concedeu a estas, a capacidade civil plena, assim, elas finalmente puderam reger os atos de sua vida e, tomar decisões quanto ao gerenciamento de seus bens sem a necessidade de intervenção ou aval masculino.

Desta forma, as mulheres casadas passaram a ter capacidade civil plena, no entanto, acreditamos que elas só têm condições de exercer tal faculdade, se tiverem conhecimentos suficientes para reger sua vida de forma independente e adequada às particularidades de seu gênero, no que concerne aos seus desejos, suas aspirações e necessidades.

Portanto, ainda se fazia premente a garantia formal e material do Direito à Igualdade, que só se deu com a promulgação da CF/88, bem como do acesso à educação sem preconceitos, para que as mulheres se tornassem capazes de exercer plenamente todos os direitos que o Ordenamento Jurídico brasileiro às tinha concedido.

Uma vez que, na ignorância, as mulheres brasileiras não teriam e nem têm, ainda hoje, o discernimento adequado para o exercício dos direitos por tantos anos reivindicados e dos quais dependeram as lutas de tantas outras mulheres brasileiras e do mundo todo.

Observa-se que a Legislação Previdenciária, em Leis espaçadas, veio ao longo do tempo, beneficiando as mulheres no que tange a idade e ao tempo de contribuição para que elas possam alcançar o direito de se aposentar mais cedo do que os homens, visto que são levados em consideração os aspectos físicos e psíquicos diferenciados daquelas em relação a eles, bem como a sua rotina de mãe e esposa.

Em 1997 foi editada a lei 9.504 que estabelece as normas para as eleições e estipula que os partidos políticos têm de reservar no mínimo 30% e no máximo 70%, para candidaturas de cada sexo, sendo esta cota discriminatória lícita, pois ela é uma forma de garantir que as mulheres tenham oportunidades de serem candidatas e, ainda, de se verem representadas no Poder Executivo nacional⁷⁸.

Mister dizer que o Código Civil de 2002 repetiu as diretrizes da Constituição Federal de 1988 traçadas para um Estado Democrático de Direito, trazendo para os Institutos Civis, as garantias de igualdade de direitos entre os sexos e a não discriminação por qualquer fato, dentre outros.

⁷⁸ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O Direito à Diferença - As Ações Afirmativas como mecanismo de Inclusão Social de Mulheres, Negros, Portadores de Deficiência e Homossexuais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 217.

O Código Civil estabeleceu ainda, no artigo 1511, com base na igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres, que o casamento estabelece a comunhão de vida entre os cônjuges.

Assim, em conformidade com a CF/88, o Livro IV do referido Código trata do Direito de Família e estabelece a igualdade de direitos entre os homens e mulheres nos artigos 1.565 e 1.567, em que, respectivamente, estipula que os cônjuges são responsáveis pelos encargos da família e que ambos exercerão a direção da sociedade conjugal.

Ainda nesta perspectiva, o Código Civil estipulou no artigo 1634 em detrimento do “pátrio poder”, que o “poder familiar” é exercido no seio da família, tanto pelo homem como pela mulher.

Assim, demonstramos que foram tipificados vários Institutos no Ordenamento Jurídico Nacional com o objetivo de discriminar licitamente as mulheres, tentando desta forma, dirimir as diferenças sociais entre os sexos, promover a inclusão social das brasileiras e o pleno exercício do seu Direito à Igualdade.

4.4.1 A situação jurídico-social das mulheres com vistas à Lei 11.340/06

Além dos Institutos mencionados, foi publicada em 06 de agosto de 2006, a Lei Federal de n. 11.340, também chamada Lei Maria da Penha, que visa à proteção dos direitos das mulheres e estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mesmas.

Salientamos que, além disto, esta Lei foi promulgada para fazer cumprir as determinações constantes na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Este Instituto busca diminuir os índices de violência doméstica praticada contra as mulheres e acreditamos que ele representa um marco na história de lutas das brasileiras, uma vez que vem atuar em um viés muito específico da sociedade, onde até

então, o Poder Público não agia de maneira consistente, por entender ser de domínio privado e fora do alcance estatal.

Assim, durante décadas, prevaleceram no lar de milhares de mulheres brasileiras, as regras impostas por companheiros violentos, que se mantinham em relacionamentos conjugais doentios, baseados na força bruta e no desrespeito pela parceira, legitimados pela ideologia dominante do machismo.

Neste sentido, a Lei Maria da Penha se configura como a primeira Lei nacional que tem como objeto as mulheres e seu universo, além de ser uma espécie de retratação moral do Brasil para com a OEA (Organização dos Estados Americanos), tendo em vista sua recomendação de atualização da nossa Legislação Penal, que morosa e com instrumentos legais precários, julgava de forma inadequada às ações de violência doméstica, gerando injustiças e impunidade⁷⁹.

Tal constatação se deu em virtude da análise do caso da Sra. Maria da Penha, uma brasileira que denunciou o país, por causa de seu Sistema Penal, à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, devido às duas tentativas de assassinato contra ela por seu companheiro, cujo processo durou tantos anos devido a recursos protelatórios, que ele só foi condenado depois de 19 anos da primeira agressão e destes, só cumpriu dois anos em regime fechado⁸⁰.

Consideramos ainda que a Lei 11.340/06 é importante devido à repercussão positiva causada no imaginário social brasileiro depois que foi publicada, pois a violência doméstica tem sido tema recorrente de muitas reportagens sobre a realidade das brasileiras, veiculação dos direitos das mulheres na mídia nacional e notoriedade para a existência de punição aos agressores, o que já configura, em certa medida, argumentos válidos que desmotivam eventuais agressões contra as mulheres.

Neste sentido, em agosto de 2008, foi apresentada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, uma pesquisa coordenada pelo Instituto Themis (Entidade sem fins lucrativos de assessoria jurídica e estudos de gênero, sediada em

⁷⁹ ALVES, Fabrício da Mota. Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

⁸⁰ PENHA, Maria da. Sobrevivi: o relato do caso Maria da Penha. Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

São Paulo) e realizada pelo Ibope, que demonstrou que 68% da população brasileira conhece a Lei Maria da Penha e sabe que ela pune a violência contra a mulher⁸¹.

Com este objetivo, a referida Lei conceitua as várias formas de violência exercida contra o sexo feminino, tais como a patrimonial, moral, física e psicológica e, ainda, reafirma que todas as mulheres têm Direitos Fundamentais inerentes aos seres humanos, tais como vida, saúde, educação, liberdade, igualdade, renda, dentre outros.

A Lei Maria da Penha define que toda agressão contra a integridade física e psíquica das mulheres ou, a violação de seus direitos, são infrações aos Direitos Humanos e como tal, devem ser entendidas, processadas, julgadas e punidas.

Salientamos que, segundo a referida Lei, as mulheres vítimas destes tipos de violência, têm prioridade no atendimento médico de saúde na rede pública (SUS), bem como acesso às medidas de contracepção e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis.

Este Instituto estipula ainda, a forma como deve ser o atendimento pela Autoridade Policial, no caso de denúncia contra o agressor pela mulher vitimada, de forma que sejam tomadas todas as providências legais cabíveis e necessárias para resguardá-la de uma nova agressão.

A referida Lei traz como Medida Protetiva de Urgência às mulheres vítimas de violência, uma série de procedimentos que as resguardam de seu agressor e a ele impõem sanções, tais como o afastamento do lar conjugal, a proibição de condutas como a aproximação da vítima e, ainda, a concessão da separação de corpos.

Mister dizer que nos crimes em que ocorrer a apuração de denúncias de violência doméstica e familiar contra as mulheres, o agressor pode vir a ser preso preventivamente em qualquer fase do pleito; tendo a Lei 11.340/06, inclusive, vedado a sua condenação com penas de cesta básica, prestação pecuniária e multa isolada, bem como a aplicação da Lei 9.099/95 que regula os processo nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

⁸¹ JUNGSMANN, Mariana. Maior parte da população conhece a Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4597&Itemid=2. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

Asseveramos que as medidas de proteção trazidas por esta Lei validam a teoria de que ainda hoje as brasileiras são vítimas de violência, abusos e desrespeito em virtude de gênero, demonstrando, mais uma vez que, para além da publicação de Institutos que salvaguardem o sexo feminino, a sociedade precisa se conscientizar acerca das garantias legais das mulheres, de maneira a respeitá-las.

Assim, faz-se necessário no Estado brasileiro, a implementação de Políticas Públicas que intervenham na realidade sócio-jurídica das mulheres, para que estas tenham a possibilidade de terem seus direitos efetivados, bem como possibilidades reais de desenvolvimento nos setores político, financeiro, dentre outros.

5- DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

5.1 Conceito

Políticas Públicas compreendem o conjunto de decisões/ações relativas ao agrupamento de valores/recursos, necessários para a satisfação por meio de uma intervenção Governamental em determinada demanda social, realizada por meio de Atores Políticos ou através da parceria com outros Entes, que podem ser públicos ou privados⁸².

Neste sentido, entendemos que Políticas Públicas nacionais que têm como objeto as mulheres, surgiram da necessidade que o Estado teve de interferir na sociedade, de maneira a gerar o acesso feminino à igualdade de direitos e, por consequência desta, sua inclusão social.

Assim, tais Políticas Públicas visam corrigir séculos de desigualdades entre os sexos, que somente em determinado momento histórico passaram a compor a Agenda Governamental brasileira, sendo que atribuímos esta mudança à conscientização da sociedade acerca da condição da mulher, ao clamor popular e, ainda, à pressão dos Organismos Internacionais de proteção dos Direitos Humanos.

Deve-se levar em conta ainda, na estruturação das Políticas Públicas voltadas para as necessidades do sexo feminino, as variáveis que podem influenciar no rumo traçado para a sua implementação, como a opinião pública acerca do gênero feminino, a postura da sociedade perante este sexo, bem como a cultura brasileira e sua herança machista.

Além disto, sabemos que para que as Políticas Públicas sejam efetivas e eficazes, é necessário que o Governo articule Medidas e Ações entre os Atores Políticos envolvidos, de maneira que eles cooperem na busca dos interesses e resultados das referidas.

⁸² CRISTINELIS, Marco Falcão. Políticas Públicas e Normas Jurídicas. Rio de Janeiro: América Jurídica. 2003. p. 43.

Salientamos que as Políticas Públicas brasileiras têm diferentes suportes legais, na medida em que estão expressas em Institutos presentes no Ordenamento Jurídico, através da CF/88, das Leis Extravagantes, ou até mesmo das legislações estaduais e municipais⁸³ que visam conceder e proteger os direitos das meninas e mulheres no país.

Assim sendo, podemos considerar que as Políticas Públicas adotadas no Brasil visam à discriminação positiva do sexo feminino, na medida em que são consignadas no Regime Jurídico Legal e, portanto, atingem toda a população nacional, bem como se constituem em medidas de proteção pública e erga omnes.

Há ainda, condições básicas para elaboração e aplicação das Políticas Públicas brasileiras que devem ser atendidas para serem válidas, que no nosso caso, objetivam os direitos das mulheres (objeto), uma intervenção estatal através da discriminação legal (meios), subsidiada pelas verbas do Governo (recursos disponíveis), como forma de gerar a igualdade de gênero (metas a serem alcançadas).

Corroborando com este fato, entendemos que por ser tratar de Políticas Públicas e, por conseqüência, de gasto da verba pública, o Estado deve fazer um planejamento do quantum a ser investido e das ferramentas adequadas ao objeto das P.Ps, devendo atender ainda, aos Princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, de maneira a legitimar as P.P's e sua intervenção no âmbito jurídico-social.

Assim, entendemos que as Políticas Públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, devem atender às exigências do trato para com a res pública, no sentido de observar os Princípios da Promoção do Bem Comum, Supremacia do Interesse Público e Geração de Igualdade, como forma de alcançar os objetivos de dirimir diferenças sociais entre os sexos sem, contudo, gerar injustiças.

5.2 As Políticas Públicas para Mulheres no âmbito Federal

⁸³ BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. SP: Saraiva, 2006. p. 11.

O Governo brasileiro, buscando atender aos preceitos da CF/88 que sustentam o Estado Democrático de Direito, tais como a igualdade, a liberdade e a dignidade, tem implementado, através de Políticas Públicas voltadas para as mulheres, a promoção e efetivação de seus direitos.

Neste contexto, em 1997 foi editada a Lei 9.504, que prevê a Política de Cotas para candidatura de mulheres nos Partidos Políticos brasileiros, como forma de possibilitar às brasileiras o acesso ao seu direito de exercer poder político e, não só de votar, mas de serem votadas.

Desta forma, temos a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, órgão do Governo Federal que tem como funções, dentre outras, elaborar e implementar Políticas Públicas que promovam a igualdade de gênero, instituir Programas que promovam a inclusão das mulheres brasileiras em todos os âmbitos sociais, bem como Ações que implementem no Ordenamento Jurídico Nacional, os Acordos Internacionais que objetivem a proteção das mulheres e de seus direitos.

Assim, em 2004, foi aprovado o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, documento que contém 198 ações, baseadas em 26 prioridades práticas e estratégicas das mulheres, relacionadas às suas necessidades diárias, como melhoria dos serviços públicos, acesso ao crédito urbano e rural, titularidade da terra, redução da taxa de analfabetismo, acesso à saúde, entre outras⁸⁴.

O Ministério do Desenvolvimento Agrário criou no Plano Safra 2004/2005, o PRONAF Mulher (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), visando reconhecer, estimular e financiar o trabalho da mulher no campo, possibilitando-lhe crédito para financiar atividades rurais.

Este investimento vem através do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), por linha de crédito específico para as mulheres, independente de seu estado civil, no intuito de que elas possam ter condições de

⁸⁴ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/PNPM.pdf>. Acesso em 22 de mar. de 2009.

manter seu próprio negócio, bem como gerar renda para sua manutenção e de sua família⁸⁵.

Em 2004, o Ministério da Saúde efetivou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, com o objetivo de implementar ações de assistência à saúde da mulher nos campos ginecológico, planejamento familiar, pré-natal e outros, assim como realizar campanhas educativas, preventivas, de diagnósticos e tratamentos de doenças identificadas como de perfil do sexo feminino⁸⁶.

O Governo Federal lançou em 2005, a Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos, com o intuito de garantir os direitos da população feminina à saúde sexual e reprodutiva, tendo se comprometido ainda, a ofertar métodos contraceptivos reversíveis (não-cirúrgicos), aumentar a esterilização cirúrgica voluntária (laqueadura e vasectomia) e introduzir a reprodução humana assistida (inseminação artificial) nos quadros do SUS (Sistema Único de Saúde)⁸⁷.

Como forma de implementar a Medida anterior, o Ministério da Saúde lançou em 2006, a Política de Atenção à Reprodução Humana Assistida, estabelecendo o tratamento da infertilidade por meio do SUS para casais inférteis (ausência de gravidez após doze meses de relações sexuais regulares, sem uso de contraceptivos), portadores de doenças infecto-contagiosas (AIDS e hepatites virais) ou genéticas que quisessem ter filhos⁸⁸.

Em 2007, ainda no âmbito da saúde, o Governo Federal implementou a Política Nacional de Planejamento Familiar, como forma de tentar diminuir os índices de gravidez na adolescência e efetuar ações de assistência ou prevenção à gravidez, bem

⁸⁵ BNDES. PRONAF Mulher Investimento. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/programas/agropecuários/pronaf_mulher.asp. Acesso em: dia 22 de mar. de 2009.

⁸⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Saúde da Mulher. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=25236. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁸⁷ EMERGÊNCIA – BRASIL. Política Nacional de Direitos Sexuais e Reprodutivos terá ações educativas. Disponível em: http://www.centrodeemergencia.com/brasil/2005/03/politica_naciona.html. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁸⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Reprodução assistida de graça no SUS. Disponível em: <http://www.sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=65743>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

como realizar campanhas sobre vasectomia, uso de contraceptivos e conscientização da gravidez⁸⁹.

Em 2007, ao propor o Plano de Enfrentamento da Feminização da AIDS e outras DST's, o Brasil saiu pioneiro no combate a AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e das DST's (Doenças Sexualmente Transmissíveis), cuja intervenção visa diminuir os casos de contaminação da população feminina, que só têm aumentado na última década⁹⁰.

Em 2008, foi proposta a Política Nacional pelo Parto Natural e contra as Cesarianas Desnecessárias, que define que a concepção, para fins de saúde, deve ser realizada através de parto normal, nos casos em que cesarianas forem desnecessárias; sendo que esta iniciativa governamental visa reduzir as taxas de óbitos entre mulheres grávidas e bebês com até 28 dias⁹¹.

Além destas Medidas, o Governo Federal, através da SPM e em parceria com Entes Estatais e Internacionais como a Organização das Nações Unidas, implantou ainda, 4 Programas nacionais que buscam atuar nas questões de gênero, diminuindo assim, as diferenças sociais entre os sexos, fortalecer os direitos das mulheres e gerar sua inclusão social.

O Programa Mulher e Ciência é fruto da união da SPM e do CNPQ (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico) em 2005, quando foi instituído, com o objetivo de valorizar as pesquisas realizadas nos campos de estudo relacionados a gênero, mulheres e feminismo, bem como incentivar, através de premiação, a realização de novos trabalhos na área⁹².

⁸⁹ PORTAL DA SEXUALIDADE. A Importância do Planejamento Familiar. Disponível em: http://www.portaldasexualidade.com.br/Interna.aspx?id_conteudo=1013&id_secao=125&id_item_secao=15. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹⁰ MINISTERIO DA SAÚDE. Plano de Enfrentamento da Feminização da AIDS e outras DST's. Disponível em: <http://www.aids.gov.br/data/pages/lumis9dafiec6ptbrig.htm>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Combate a Mortalidade Materna terá Tratamento à Distância. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalhes&id_area=124&CO_NOTICIA=10013. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹² SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Programa Mulher e Ciência. Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/portal_pr/spm_cnpq.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

O Programa Pró-Equidade de Gênero, de 2005 a 2010, visa o desenvolvimento de conceitos e ações de intervenção na cultura organizacional do trabalho, como forma de gerar a igualdade de gênero das mulheres, buscando ainda, a implementação de medidas que tornem o ambiente laboral mais motivador e adequado à presença feminista⁹³.

O Programa Gênero e Diversidade na Escola surgiu em 2006, de uma parceria da SPM com Organismos Internacionais de proteção aos Direitos Humanos e, visa à formação de profissionais de educação da Rede Pública que atuam no ensino fundamental, no que tange à sua abordagem de temáticas de gênero, sexualidade e igualdade étnico-cultural, de maneira que esta seja feita sem preconceitos ou estigmatizada de desvalorização em virtude das diferenças entre os indivíduos⁹⁴.

O Programa de Enfrentamento à AIDS e DST's, de 2007 a 2010, busca conscientizar a população, especialmente as mulheres, sobre a importância de uma vida saudável e com maior auto-estima, que estimule comportamentos que diminua as vulnerabilidades associadas às transmissões de doenças infecto-contagiosas, como por exemplo, o uso de preservativo, que ainda é tabu para muitas mulheres⁹⁵.

Diante de todas estas iniciativas governamentais percebemos que o Estado tem buscado, através da implementação de Políticas Públicas, efetivar o Direito de Igualdade das Mulheres, no entanto, acreditamos que tais instrumentos devem ser melhor trabalhados de maneira que atendam à população feminina nacional, de maneira a gerar o seu empoderamento, bem como a aplicação e defesa de seus direitos.

Neste contexto, percebemos que o Governo efetivou várias Políticas Públicas Federais, no que concerne aos direitos das mulheres, principalmente, nas

⁹³ SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Programa Pró-Equidade de Gênero. Disponível no site: http://200.130.7.5/spmu/docs/pro_equidade2009_2010/Programa2010.pdf. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹⁴ CENTRO LATINO AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. O Projeto Gênero e Diversidade na Escola. Disponível em: <http://www.clam.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=49>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹⁵ MINISTERIO DA SAUDE. Mulheres e AIDS. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar_texto.cfm?idtxt=25646. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

questões sexuais, de saúde e violência, no entanto, há muito ainda por se fazer quanto aos direitos femininos, por exemplo, no que tange às suas garantias de igualdade salarial e de não-violência no trabalho.

A intervenção do Poder Público nestas esferas se faz premente, visto que as brasileiras ainda são discriminadas no ambiente de trabalho em virtude de seu sexo, fato demonstrado pela diferença salarial entre homens e mulheres, quando de exercício das mesmas funções, bem como pelo assédio e desrespeito nas relações laborais à que elas estão expostas.

5.3 Iniciativas de Minas Gerais na efetivação dos Direitos das mulheres

No estado de Minas Gerais, na última década, vêm sendo implementadas várias Políticas Públicas voltadas para o gênero feminino, no sentido de conceder às mulheres, o acesso aos Direitos como saúde, integridade física e psíquica, igualdade, dentre outros, gerando assim, seu desenvolvimento na sociedade.

Assim, o Governo do Estado de Minas Gerais instituiu a CEPAM (Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres), com sede em Belo Horizonte, que tem por finalidade, elaborar, avaliar e executar Políticas Públicas estaduais que intervenham na realidade social das mulheres⁹⁶.

O Estado criou ainda o CERNA (Centro Risoleta Neves de Atendimento) que presta atendimento médico e serviços psicossocial/jurídico às vítimas de crimes de violência doméstica, bem como encaminha para a Rede Estadual, às vítimas que necessitam de tratamento e acompanhamento contínuo, de maneira a sanar traumas.

Segundo dados do Governo de Minas, publicados no site da SEDESE (Secretaria de Estado de Defesa Social), neste hospital, no ano de 2008, foram realizados 701 atendimentos pela equipe multidisciplinar, sendo que destes, 280 casos

⁹⁶ SEDESE. Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres. Disponível em: http://www.social.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=213:cepam&catid=43:mulher&Itemid=68. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

foram encaminhados à Rede referenciada⁹⁷, o que demonstra, infelizmente, que as mulheres continuam sendo vítimas de maus-tratos e violência na nossa sociedade.

Em Belo Horizonte existe ainda o NAVCV (Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos), que é mantido pelo Governo do Estado, através de recursos da SEDESE, com o objetivo de dar assistência jurídica, psicológica e social para as mulheres vítimas ou parentes de vítimas de crimes de homicídio, latrocínio, estupro e atentado violento ao pudor⁹⁸.

Já no âmbito da Prevenção à Criminalidade, o Estado de Minas Gerais atua intervindo nos processos que apuram a violência doméstica e familiar, por meio de conscientização dos envolvidos, de maneira que eles tenham a oportunidade de rever suas condutas e mediar seus conflitos através do diálogo, ao invés de usar da força bruta.

Seguindo as orientações do Ministério da Justiça, por meio do CONAPA (órgão consultivo para estimular a aplicação de medidas alternativas e zelar pelo cumprimento da execução penal), foi implementada Política Pública estadual de aplicação de Grupos Temáticos como Medida de Prevenção⁹⁹ em Ações regidas pela Lei 11.340/06, para que as partes sejam esclarecidas da importância da não-violência e da cultura de paz, levando-as a parar o ciclo de agressões familiares¹⁰⁰.

Tal Medida é aplicada no Estado de Minas Gerais (na capital e em algumas cidades), através de uma parceria do Governo Estadual, por meio da SEDS (Secretaria Estadual de Defesa Social) e da CEAPA (Central de Penas Alternativas)

⁹⁷ SEDESE. Programas e Ações. Disponível em: http://www.sedese.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=195&Itemid=106 Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹⁸ SEDESE. Programas e Ações. Disponível em: http://www.sedese.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=195&Itemid=106 Acesso em: 22 de mar. de 2009.

⁹⁹ Salientamos que esta Medida tem natureza Cautelar e pode ser aplicada a critério da unidade da Federação, através de parceria realizada por qualquer dos três poderes com o Judiciário, a depender de qual deles irá realizar a Política Pública, de maneira que atualmente o Grupo de Reflexão, não ocorre em todo o território nacional. Capacitação continuada de Penas e Medidas Alternativas – Região Sul/Sudeste, em Vitória - Espírito Santo, 2008.

¹⁰⁰ CONEPA. [Aplicação das Penas Alternativas na Legislação Especial: Maria da Penha e Drogas.](http://gneroalternativaspenais.blogspot.com/2008/08/oficina-temtica-ii-aplicao-das-penas.html) Disponível em: <http://gneroalternativaspenais.blogspot.com/2008/08/oficina-temtica-ii-aplicao-das-penas.html>. Acesso em: 08 de mar. de 2009.

com o Poder Judiciário Estadual, para que homens e mulheres sejam encaminhados, através de Medida Protetiva de Urgência, para cumprirem a referida nos processos em que se aplica a Lei Maria da Penha¹⁰¹.

Neste sentido, os juízes das Varas Criminais mineiras recebem ao fim dos Grupos de Reflexão sobre Violência, um relatório sobre a participação e frequência das partes, para que este documento venha a se juntar ao rol de provas do processo e seja mais um subsídio na apuração dos fatos e prolação de sentença.

Salientamos que tal medida é imposta para o agressor e é uma discricionariedade para a vítima, sendo que nos dois Grupos de Reflexão sobre a Violência, há o acompanhamento e apoio da Medida por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e advogados, que têm o objetivo de dar a assistência necessária para que eles retomem suas vidas, juntos ou separados, mas longe da violência¹⁰².

Diante do exposto, percebemos que o Governo do Estado de Minas Gerais, vem intervindo nos casos onde a violência e o desrespeito para com os direitos das mulheres já ocorreram, quando ele deveria atuar também, nas causas destes crimes, de maneira a prevenir a exposição das mulheres às situações de risco, criadas devido à falta de aceitação das diferenças ou pela sobreposição de conceitos machistas sobre a figura feminina.

Insta salientar que as Políticas Públicas brasileiras, independente de serem realizadas por qualquer das 3 Esferas de Governo do Estado (União, Estado-membro ou Município), se concretizam pelas Ações Afirmativas¹⁰³ aplicadas na sociedade, com o intuito de se corrigirem desigualdades históricas entre os sexos e facilitar a inclusão jurídico-social das mulheres.

¹⁰¹ SEDS. Central de Penas Alternativas. Disponível em: http://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=284&Itemid=118. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

¹⁰² GOMES, Geder Luiz Rocha. A trajetória da Central Nacional de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça (MJ) – Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080725103237257&mode=print. Acesso em: 08 de mar. de 2009.

¹⁰³ No próximo capítulo, buscamos demonstrar as Ações Afirmativas que vem sendo aplicadas no país, de forma a discriminar positivamente as mulheres brasileiras.

6- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS APLICADAS ÀS MULHERES BRASILEIRAS

6.1 Conceito

As Ações Afirmativas surgiram nos Estados Unidos na década de 60 do século XX, como fruto de um movimento que exigia mudanças nas Leis e na sua aplicabilidade, de maneira a gerar maiores oportunidades para as mulheres nos âmbitos jurídico e social¹⁰⁴.

Tal movimento encontrou arrimo na luta social que se levantava nesse período, uma vez que surgia o Feminismo, que fazia reivindicações acerca dos direitos das mulheres, demonstrando que elas estavam cansadas de estarem à margem da sociedade e ansiavam por melhores condições de vida.

As Ações Afirmativas podem ser entendidas como medidas públicas e privadas, coercitivas ou voluntárias, implementadas na promoção de direitos e inclusão social dos indivíduos e grupos tradicionalmente discriminados, em função de sua origem, raça, gênero, opção sexual, idade, religião, deficiência física ou mental¹⁰⁵.

Com o tempo, as propostas trazidas pelas Ações Afirmativas se espalharam pelo mundo e foram aplicadas pelos Estados, de acordo com sua disponibilidade e mediante a necessidade de sua população feminina, observando-se a cultura e os princípios que regem cada país.

Elas surgiram como uma forma de garantir que as mulheres sejam tratadas de forma desigual na medida de sua desigualdade, a fim de suprir as deficiências das Legislações e das sociedades, no que concerne às condições das representantes do sexo feminino.

Assim, as Ações Afirmativas para mulheres têm o objetivo de gerar a igualdade material e formal de seus direitos, constituindo-se em medidas adotadas

¹⁰⁴ VERUCCI, Florisa; TABAK, Fanny. *Difícil igualdade: Os Direitos da Mulher como Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 61.

¹⁰⁵ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O Direito à Diferença – As Ações Afirmativas como Mecanismos de Inclusão Social de Mulheres, Negros, Portadores de Deficiência e Homossexuais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 143.

pelos Estados para que os mesmos sejam efetivados na sociedade e as mulheres tenham acesso também à liberdade, a autonomia, a vida digna, etc.

Deste modo, estas Medidas buscam para as mulheres, as mesmas oportunidades de acesso aos direitos fornecidos aos homens, para que estas não sejam discriminadas em virtude do sexo em qualquer dos campos sociais, seja no mercado de trabalho ou na representatividade política, por exemplo.

As Ações Afirmativas são uma forma de diferenciação positiva, no sentido de pretender a geração da discriminação lícita das mulheres, de forma a buscar sua equiparação em nível emocional, social, de conhecimento, status e representatividade que são reservados aos homens na sociedade.

Portanto, as Ações Afirmativas não pretendem gerar preconceito em virtude de gênero, incentivar discriminação social contra os homens, ou julgar e condenar os mesmos como retaliação pela repressão em que mantiveram o sexo feminino durante séculos de domínio.

Pelo contrário, buscamos através de Ações Afirmativas, dirimir as desigualdades entre os sexos, bem como gerar o Direito de Igualdade de fato das mulheres, para que elas se tornem iguais aos homens em importância social e em direitos e, que nenhum dos gêneros seja visto como inferior e tenha necessidade de proteção ou prerrogativas.

De outra forma, não estaríamos buscando realizar pelo advento das Ações Afirmativas e de seus objetivos, a igualdade formal e material dos sexos, mas estaríamos insuflando mais uma vez, o preconceito de gênero, como aconteceu nos primórdios do Feminismo.

É necessário definirmos as medidas das Ações Afirmativas como uma forma de se corrigir distorções sociais e injustiças, porque quando de seu surgimento, a sociedade tinha receio de que elas gerassem discriminação em função de gênero, uma vez que se entendia que a Legislação estava concedendo prerrogativas às mulheres, no intuito de privilegiá-las.

Mister dizer que no Brasil, as Ações Afirmativas são aplicadas através de Políticas Públicas e de Medidas Governamentais que protegem as minorias

representativas e que defendem seus interesses, buscando no que tange ao sexo feminino, a proteção e a efetivação de seus direitos.

6.2 Dos Fundamentos das Ações Afirmativas

No Brasil, foi a partir da década de 90 do século XX, depois do advento da Constituição Federal, que as Ações Afirmativas começaram a ser estudadas e divulgadas como uma forma que a sociedade brasileira teria de criar condições, através dos meios legais cabíveis e de medidas nacionais, para que as minorias tivessem representatividade social¹⁰⁶.

Assim, os juristas perceberam no objetivo das Ações Afirmativas, qual seja, de tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, uma forma de elevar as oportunidades de acesso dos excluídos socialmente, tais como as mulheres, aos benefícios oferecidos pelo Estado Democrático de Direito.

Desta forma, foram publicadas várias obras sobre este tema, realizadas campanhas de conscientização da opinião pública que visavam à reflexão sobre a condição da mulher brasileira e propostas Ações Afirmativas voltadas à inserção social das mesmas, com o intuito de sensibilizar a sociedade para a causa.

Neste sentido, temos que considerar que conforme o Sistema Jurídico¹⁰⁷ brasileiro, para que as Ações Afirmativas tivessem legitimidade e fossem aplicadas no território nacional, elas teriam de estar tipificadas em Institutos da Legislação nacional, instituindo a proteção às mulheres de maneira lícita e validando, assim, a diferenciação entre os sexos como Discriminação Positiva.

¹⁰⁶ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O Direito à Diferença – As Ações Afirmativas como Mecanismos de Inclusão Social de Mulheres, Negros, Portadores de Deficiência e Homossexuais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 50-51.

¹⁰⁷ O Sistema Jurídico adotado no Brasil é o de *Civil Law*, assim, as principais fontes do Direito vêm da Lei escrita, válida e vigente no país. Oposto a este sistema, existe o *Common Law*, cujas fontes principais do Direito são as decisões judiciais de casos concretos (jurisprudências). In: MARQUES, Luiz Guilherme. Alguns Comentários sobre *Common Law* e *Civil Law*. Disponível em: http://www.amb.com.br/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=713. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

Assim, foram editadas várias Leis (já comentadas no capítulo 4), com o intuito de criar espaços e oportunidades para as mulheres terem resguardados seus direitos, o que demonstra, em certa medida, a preocupação estatal em corrigir as desigualdades sociais das mulheres em relação aos homens.

As Ações Afirmativas encontraram arrimo legal ainda, nos Tratados Internacionais recepcionados pela nossa Legislação e nos Princípios Gerais do Direito, repetidos na CF/88, tais como a Dignidade da Pessoa Humana, Igualdade entre os sexos e Não-Discriminação em virtude de gênero.

Além disso, as Ações Afirmativas surgiram diante da demanda da sociedade brasileira, no intuito de intervir na realidade social das mulheres, demonstrada através de dados estatísticos nacionais acerca da violência, desemprego, diferença de salários, analfabetismo, dentre outros.

As Ações Afirmativas identificaram seus focos de atuação ainda, através da luta e das bandeiras do Movimento Feminista, bem como na atuação do Operador do Direito, que diante do caso concreto, não pode se escusar de realizar a Justiça, mesmo que a decisão tenha efeitos somente na seara das partes envolvidas.

Acreditamos que a existência das Ações Afirmativas deve estar balizada na Legislação Nacional, porque a sua existência no plano formal pode validar a interferência do Estado nas situações de desigualdade de direitos das mulheres, gerando, assim, sua aplicabilidade no plano material.

Porém, diante da ineficácia de alguns Institutos Jurídicos que protegem os direitos das mulheres, não bastam que as Ações Afirmativas estejam incluídas no rol das Políticas Públicas se elas continuarem pendentes de vontade política e do tipo de gestão que o governo pretende adotar, pois esta conduta costuma deixar as minorias desprotegidas, em especial, às mulheres.

Assim, acreditamos que a sociedade também deve ser conscientizada acerca das necessidades que as mulheres têm de ter acesso efetivo ao seu Direito de Igualdade, para que a própria população apóie as Ações Afirmativas e cobre dos Governantes o cumprimento da Legislação.

6.3 Medidas adotadas para a promoção da Igualdade de Gênero

Somente nas últimas décadas do século XX, que tivemos a instrumentalização do que poderia ser chamado de Ações Afirmativas na sociedade brasileira, pois ainda não se havia consolidado a Teoria da Discriminação Positiva e as iniciativas que existiam no sentido de proteger as mulheres e seus direitos, eram pontuais e fruto da vontade de alguns atores públicos e privados.

Em 1985, o Poder Público criou em São Paulo, a primeira Delegacia de Proteção às Mulheres¹⁰⁸, como um local especializado em investigar e punir crimes cometidos contra o sexo feminino, com todo um aparato de funcionárias e policiais femininas, com treinamento para lidar com as vítimas de crimes como o estupro, lesão corporal, dentre outros.

Salienta-se que hoje há Delegacias de Mulheres por todo o país, cujo objetivo é fornecer tratamento diferenciado e qualificado para lidar com mulheres que geralmente trazem consigo, além da agressão de um marido ou companheiro, o emocional abalado pela violência sofrida e o medo do futuro, pois geralmente as vítimas têm filhos para criar e não têm renda, sendo que geralmente o acusado é o seu mantenedor.

No ano de 1994, foi criada a REDEFEM (Rede Brasileira de Estudos e Pesquisas Feministas), por pesquisadoras de diversas universidades brasileiras, com o objetivo de estudarem o Feminismo e as diferenças de gênero, tendo como parâmetro os Direitos Humanos, bem como trocaram experiências e analisaram dados concernentes à realidade social das mulheres nas variadas regiões do país¹⁰⁹.

Em Minas Gerais, no ano de 1997, foi fundada em Belo Horizonte, a Associação das Donas de Casa, que reuniu um grupo de mulheres em torno da luta

¹⁰⁸ COM CIÊNCIA. Reportagens: Delegacias de Mulheres extrapolam funções legais. Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/06.shtml>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

¹⁰⁹ NUCLEO NÍSIA FLORESTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A MULHER E RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO. REDEFEM. Disponível em: <http://www.ufrn.br/sites/nepam/paginas/links.html>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

pela auto-afirmação da classe e buscou ainda, a proteção dos direitos das consumidoras¹¹⁰.

Entretanto, foi só na primeira década do século XXI, que o Governo brasileiro implementou definitivamente as Ações Afirmativas, no intuito de promover a inclusão da mulher na sociedade, através da adoção de Medidas de promoção dos direitos destas e de seu empoderamento enquanto sujeitos de direito.

Assim sendo, o Estado, principalmente no Governo Lula, vem intervindo em todos os setores da sociedade, inclusive na economia, a fim de que as mulheres possam ter acesso à saúde, educação, moradia, trabalho e renda, de maneira que elas se tornem independentes psicológica e financeiramente dos homens e de seus grilhões.

Em 2003, foi fundada a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), que por si só já se configura como Ação Afirmativa, na medida em que é voltada para trabalhar as questões de gênero e dirimir discriminação e preconceito em virtude de sexo, realizando campanhas educativas e não discriminatórias voltadas para a conscientização social das mulheres acerca de sexo seguro, planejamento familiar, profissionalização e renda.

Desde então, o Governo Federal, através da SPM, vem atuando de forma consistente nas questões das mulheres, firmando parcerias com Estados-membros, municípios e entidades, no intuito de financiar projetos¹¹¹ e incentivar Ações Afirmativas junto ao público feminino no território nacional, com o objetivo de gerar a igualdade de gênero.

Em 2006, foi promulgada a Lei 11.340, que traz o direito de preferência na tramitação das ações que apurarem violência doméstica ou familiar nas Varas Criminais e ainda a possibilidade de prisão do acusado durante o trâmite processual, além de criar Juizados específicos para o julgamento destes crimes.

A Lei Maria da Penha, como também é chamada, prevê ainda, a notificação da vítima de todos os atos processuais relacionados ao agressor,

¹¹⁰ CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O Direito à Diferença – As Ações Afirmativas como Mecanismos de Inclusão Social de Mulheres, Negros, Portadores de Deficiência e Homossexuais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 168.

¹¹¹ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Projetos. Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/acoes_prog_proj/2004/principalfolder_view/. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

principalmente sobre seu ingresso e saída da prisão, de maneira que ela se resguarde contra nova ação violenta.

A Lei 11.340/06 prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar e ainda, que eles sejam compostos por uma equipe multidisciplinar formada por profissionais das áreas psicossocial, jurídica e de saúde, que atendam as mulheres vitimizadas com vistas às suas necessidades específicas.

Em 2007, na cidade de Contagem, Minas Gerais, foi inaugurado o Centro de Referência da Mulher, o espaço Bem-Me-Quero, através de uma parceria da Prefeitura do Município com a SPM, no qual as vítimas de violência doméstica recebem atendimento psicológico, jurídico e social¹¹².

No carnaval de 2009, foi lançada a Campanha de Combate contra a AIDS e DST's com foco nas mulheres de mais de 50 anos, pois as estatísticas demonstraram que a contaminação das mulheres desta faixa etária triplicou nos últimos 10 anos, sendo que o Ministério da Saúde acredita que estas mulheres não utilizam o preservativo, porque associam seu uso à prevenção de gravidez¹¹³.

O Governo Federal, através de uma parceria entre a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), a Secretária de Reforma do Judiciário (SRJ), o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e do Ministério da Justiça (MJ), realizará um Mutirão Nacional de Revisão de Penas de mulheres encarceradas, com o fim de verificar a situação de 25 mil presas em todo o território nacional, com data a ser agendada para sua realização, com os representantes dos 27 Estados da Federação¹¹⁴.

¹¹² DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM. Mulheres ganham espaço Bem-Me-Quero. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/comunicacao/diario/pdf/2329web.pdf>. Acesso em: 22 de mar. 2009.

¹¹³ OLIVEIRA, Carolina. Resistência ao Preservativo ameaça 72% das cinquentonas. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalhes&id_are_a=124&CO_NOTICIA=2006. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

¹¹⁴ PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Mutirão Nacional de Revisão de Penas de Mulheres Encarceradas mobiliza Governo e Sociedade. Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1230:mutirao-nacional-de-revisao-de-penas-de-mulheres-encarceradas-mobiliza-governo-e-sociedade&catid=17:politicas-publicas-contr-a-violencia-a-mulher&Itemid=11. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

Em 2009, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres lançou a campanha “Homens Unidos pelo fim da Violência contra as Mulheres”, na qual busca a adesão dos brasileiros (através de um abaixo assinado) em prol de uma sociedade de paz, onde prevaleçam a Equidade de Gênero e o respeito aos Tratados e Acordos Internacionais relativos aos direitos das mulheres¹¹⁵.

Mister dizer que tal iniciativa demonstra que o Estado já está atuando junto a sociedade, com o escopo de conscientizar a população dos direitos das mulheres, demandando atitudes positivas da mesma em relação ao sexo feminino e, que devem ser condizentes com um Estado Democrático de Direito, no qual devem prevalecer a justiça, a liberdade e a igualdade.

Contudo, insta salientar que mesmo aplicando-se estas e outras Medidas de Proteção às Mulheres, as Ações Afirmativas brasileiras ainda são muito tímidas e insuficientes no que concerne ao sexo feminino, pois ainda são necessárias inúmeras atitudes do Estado e da sociedade para que as mulheres deixem o estado de submissão, sendo independentes emocional e financeiramente em relação aos homens.

¹¹⁵ SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Homens Unidos pelo fim da Violência contra as Mulheres. Disponível em: <http://www.homenspelofimdaviolencia.com.br/>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

7- CONCLUSÃO

Com este estudo, pudemos verificar que a sociedade brasileira ainda tem resquícios de uma cultura patriarcal, na qual homens e mulheres têm uma concepção machista acerca da posição “adequada” que o sexo feminino deve ocupar e exercer socialmente, sendo que o maior reflexo deste sentimento machista é a discriminação educacional informal e formal ministrada às meninas/mulheres e meninos/homens brasileiros, que já crescem sendo instruídos acerca do que é permitido e “próprio” ao seu gênero.

Além deste fato, tem-se que as mulheres ainda são vistas por grande parte da sociedade como objetos, sendo que este argumento serve de baluarte para a falta de respeito para com os seus direitos, bem como para discriminação e preconceito em virtude de gênero.

Assim, averiguamos que no Brasil, os direitos das mulheres não são vivenciados de forma plena, uma vez que eles foram consagrados no Ordenamento Jurídico, no entanto, não são aplicados na sociedade de forma efetiva, visto que a comunidade não os respeita e as próprias mulheres, deixam de reivindicá-los por medo ou falta de conhecimento dos mesmos.

Neste sentido, constatamos que o Direito à Igualdade das mulheres está no plano formal, visto ser regulamentado na Legislação nacional, porém, não está implementado no plano material, pois as mulheres ainda têm seus direitos fundamentais, sociais e políticos tolhidos pela sociedade brasileira.

Destarte, salientamos que as mulheres são a maioria da população brasileira em termos quantitativos, no entanto, elas são minoria representativa nos diversos ramos da sociedade, desde a ocupação de cargos políticos, de chefia e direção, bem como na área jurídica e outras.

Portanto, acreditamos que só a efetivação dos direitos das mulheres, será capaz de proporcionar os subsídios necessários para retirá-las do status quo, bem

como de possibilitar sua independência emocional, ideológica, social e financeira perante a sociedade.

Desta forma, as Políticas Públicas e as Ações Afirmativas brasileiras devem ser direcionadas para que efetivamente realizem todos os direitos das mulheres e, ainda, possibilitem seu empoderamento e sua inclusão social, de modo que venham a não mais necessitar de Medidas Protetivas, uma vez superados o preconceito, a discriminação e a violência.

Assim, defendemos ser necessária uma nova leitura do gênero feminino, de seus direitos e de sua posição na sociedade brasileira atual, tendo como ponto de partida a conscientização da população acerca dos direitos das mulheres, de forma a gerar sua igualdade formal e material.

Pensamos também que o Direito das brasileiras à Igualdade, só irá se realizar efetivamente na sociedade, se esta for conscientizada dos direitos femininos, com o intuito de impedir preconceitos de sexo e para que as mulheres deixem de enfrentar várias formas de discriminação, tanto no ambiente privado quanto no espaço público.

De tal modo, acreditamos que homens e mulheres devam ser instruídos acerca dos direitos das mulheres e educados através de processo civilizatório condizente com a cultura de paz positiva, de maneira que se respeitem e possam contribuir para o desenvolvimento social, gerando uma sociedade mais justa e pacífica, livre de todas as formas de preconceitos de gênero.

REFERÊNCIAS:

Livros:

ALTAVILA, Jayme de. **Origem dos Direitos dos Povos**. São Paulo, SP: Ícone Editora, 2001. 11ª Edição. 301 p.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991. 77 p.

ANDRÉ, Serge. **O que quer uma mulher?** Rio de Janeiro: J. Zahar, 1998. 295 p.

AUAD, Sylvia Maria von Atzing Venturoli (org).(). **Mulher Cinco Séculos de Desenvolvimento na América: Capítulo Brasil**. Belo Horizonte: Federação Internacional de Mulheres da Carreira Jurídica: CREZ/MG: Centro Universitário Newton Paiva, 1999. 597 p.

AUGUSTA, Nísia Floresta Brasileira. **Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens**. 4. ed. (Tradução livre do original Vindication of the Rights of Woman, de Mary Wollstonecraft). São Paulo: Cortez, 1989. 134 p. (Coleção biblioteca da educação. Série 3. v. 3).

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Estudo Histórico sobre - A Condição Jurídica da Mulher no Direito Luso-Brasileiro - desde os anos mil até o terceiro milênio**. São Paulo: Centro Universitário FIO - UNIFIEO: Revista dos Tribunais LTDA, 2001.143 p.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo I – Fatos e Mitos**. Trad. Sergio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991. 309 p.

BELOTTI, Elena Gianini. **Educar para a Submissão**. Trad. Ephraim Ferreira Alves. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981. 164 p.

BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. **A defesa das mulheres: instrumentos internacionais**. Brasília: Funag, IPRI, 2003. 320 p.

BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. SP: Saraiva, 2006. 310 p.

CARVALHO, André. BARROCA Alberto. **Direitos da Mulher**. Belo Horizonte: Lê, 1990. 59 p.

CFEMEA. **Guia dos direitos da mulher**. Brasília: CFEMEA-CENTRO FEMINISTA ESTUDOS E ASSESS, 1994. 265 p.

CRISTINELIS, Marco Falcão. **Políticas Públicas e Normas Jurídicas**. Rio de Janeiro: América Jurídica. 2003. 90 p.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença - As Ações Afirmativas como mecanismo de Inclusão Social de Mulheres, Negros, Portadores de Deficiência e Homossexuais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 178 p.

DAHL, Love Stang. **O Direito das Mulheres: Uma Introdução à Teoria do Direito Feminista**. Tradução Teresa Belesa e Outros. Lisboa, Portugal: Fundação Colouste, 1993. 240 p.

DIONNE, Jean. LAVILLE, Cristian. **A construção do saber – manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas**. Porto Alegre: Artmed: Belo Horizonte: UFMG, 1999. 262 p.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975. 1516 p.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Mulher Brasileira - Bibliografia Anotada**. v.1. São Paulo: Brasiliense, 1979. 279 p.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Mulher Brasileira - Bibliografia Anotada**. v.2. São Paulo: Brasiliense, 1981. 395 p.

LIBARDONI, Alice (coord). **Direitos Humanos das Mulheres: em outras palavras - subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações**. Brasília, DF: AGENDE, 2002. 124 p.

MAMEDE, Gladston. **O Trabalho Acadêmico no Direito – Monografias, Dissertações e Teses**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.192 p.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1994. 270 p.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. **Elogio da Diferença – O feminino emergente**. São Paulo: Brasiliense, 1991. 150 p.

OLIVEIRA, Wilson de. **A Mulher em face do Direito - ao alcance de todos**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998. 320 p.

PINTO, Célia Regina Jardim. **Uma História do Feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003. 119 p.

PRADO, Danda. **Ser Esposa - a mais antiga profissão**. São Paulo: Brasiliense, 1979. 334 p.

QUINTANEIRO, Tânia. **Retratos de Mulher - O cotidiano feminino no Brasil sob o olhar de viajeros do século XXI**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996. 225 p.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A mulher brasileira - Direitos Civis e Políticos**. 3. ed. Brasília, DF: CEGRAF, 1993. 529 p.

ROSEMBERG, Fúlvia. PINTO, Regina P.. NEGRÃO, Esmeralda V.. **A Educação da Mulher no Brasil**. São Paulo: Global, 1982. 97 p.

SCHUMAHER, Schuma; BRAZIL, Érico Vital. **Dicionário das mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000. 566 p.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 21. ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2003. 878 p.

TOLEDO, Antonia G. de. LINS, Vera L. de O.. WINOGRON, Ana Maria. MOTA, Clarice N.. **A dominação da Mulher – Os Papéis Sexuais na Educação**. Petrópolis: Vozes Ltda, 1981. 45 p.

WHITAKER, Dulce. **Mulher e Homem – O Mito da Desigualdade**. 4. ed. São Paulo: Moderna, 1990. 95 p.

VERUCCI, Florisa. **O Direito da Mulher em Mutação - Os Desafios da Desigualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 264 p.

VERUCCI, Florisa; TABAK, Fanny. **Difícil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. 181 p.

Artigos:

ALVES, Fabrício da Mota. **Lei Maria da Penha: das discussões à aprovação de uma proposta concreta de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8764>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

ANGELIN, Rosângela. **A caça às bruxas: uma interpretação feminista.** Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/053/53angelin.htm>. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

BNDES. PRONAF **Mulher Investimento.** Disponível em: http://www.bndes.gov.br/programas/agropecuários/pronaf_mulher.asp. Acesso em: dia 22 de mar. de 2009.

CALAES, Carlos. **Denúncia supera o medo – Número de vítimas de violência que acusam agressores cresce 30% com nova legislação.** Jornal Hoje em Dia. Minas Gerais, p.1, 7 de julho 2008.

CAMPOS, André. **Pobreza tem sexo.** Disponível em: <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=168>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

CENTRO LATINO AMERICANO EM SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS. **O Projeto Gênero e Diversidade na Escola.** Disponível em: <http://www.clam.org.br/publicue/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=49>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

CFEMEA. **Mulheres no Poder.** Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/mulheresnoperder/.asp>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

COM CIÊNCIA. **Reportagens: Delegacias de Mulheres extrapolam funções legais.** Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/06.shtml>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO (CITE). **Igualdade e não Discriminação**. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/pt/acite/igualdade.html>. Acesso em: 12 de mar. de 2009.

CONEPA. [Aplicação das Penas Alternativas na Legislação Especial: Maria da Penha e Drogas](http://gneroalternativaspenais.blogspot.com/2008/08/oficina-temtica-ii-aplicao-das-penas.html). Disponível em: <http://gneroalternativaspenais.blogspot.com/2008/08/oficina-temtica-ii-aplicao-das-penas.html>. Acesso em: 08 de mar. de 2009.

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM. **Mulheres ganham espaço Bem-Me-Quero**. Disponível em: <http://www.contagem.mg.gov.br/comunicacao/diario/pdf/2329web.pdf>. Acesso em: 22 de mar. 2009.

DUARTE, Constância Lima. **Apontamentos para uma história da educação feminina no Brasil – século XIX**. In: _____. ASSIS, Eduardo de. BEZERRA, Kátia da Costa (org.). Gênero e representação: teoria, história e crítica. Belo Horizonte: Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, UFMG, 2002. Cap. 4, p. 273-279.

DUARTE, Constância Lima. **História da Literatura Feminina: nos bastidores da construção de gênero**. In: SCARPELLI, Marli Fantini. DUARTE, Eduardo de Assis. Poéticas da Diversidade. Belo Horizonte: UFMG: Faculdade de Letras, 2002. 256 p.

DUARTE, Constância Lima. **Nísia Floresta Brasileira Augusta: Pioneira do Feminismo Brasileiro. – Séc. XIX**. Disponível em http://www.letras.ufrj.br/litcult/revista_mulheres/revistamulheres_vol.1. Acesso em: 03 jun. 2008.

EMERGÊNCIA – BRASIL. **Políticas Nacionais de Direitos Sexuais e Reprodutivos terá ações educativas**. Disponível em: http://www.centrodeemergencia.com/brasil/2005/03/politica_nacional.html. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

FLORENCE, Stella. **Mulheres Machistas.** Disponível em: <<http://revistacriativa.globo.com/Criativa/.html>>. Acesso em: 12 de Jan. de 2009.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **A mulher brasileira nos espaços público e privado – 2001. Dados sobre mulheres.** Disponível em: www.fpa.org.br. Acesso em: 24 nov. de 2008.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Comentários sobre escolaridade da mulher.** Disponível em: <http://www.fpa.org.br/nop/mulheres/violencia>. Acesso em: 26 nov. 2008.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Comentários sobre violência contra a mulher.** Disponível em: <http://www.fpa.org.br/nop/mulheres/violencia>. Acesso em: 26 nov. 2008.

GOMES, Geder Luiz Rocha. **A trajetória da Central Nacional de Penas e Medidas Alternativas do Ministério da Justiça (MJ).** Disponível em: http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080725103237257&mode=print. Acesso em: 08 de mar. de 2009.

HELLER, Bárbara. **Vossas filhas sabem ler?** In: DUARTE, Constanca Lima. ASSIS, Eduardo de. BEZERRA, Kátia da Costa (org.). *Gênero e representação: teoria, história e crítica.* Belo Horizonte: Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários, UFMG, 2002. Cap.3, p. 247-264.

IBGE. **Algumas Características da Inserção das Mulheres no Mercado de Trabalho.** Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_mulher/Suplemento_Mulher2008.pdf. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

IBGE. **Tempo, trabalho e afazeres domésticos: um estudo com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2001 e 2005.** Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_impressao.php?id_noticia=954. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

JUNGMANN, Mariana. **Maior parte da população conhece a Lei Maria da Penha.**

Disponível

em:

http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4597&Itemid=2

. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

MACHADO, Sulamita Crespo Carrilho. **Aspectos Jurídicos da Prevenção e do Controle da Corrupção.**

Disponível

em:

<http://www.eg.fjp.mg.gov.br//index.php?option=com_content&task=view&id=134&itemid=181>.

Acesso em: 10 de mar. de 2009.

MARCHIORI NETO, Daniel Lena; KROTH, Vanessa Wendt. **A ação afirmativa e sua perspectiva de inclusão no arcabouço jurídico brasileiro.**

Disponível em:

<<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6356>>. Acesso em: 28 mar. de 2009.

MARQUES, Luiz Guilherme. **Alguns Comentários sobre Common Law e Civil Law.**

Disponível em: http://www.amb.com.br/index.asp?secao=artigo_detalhe&art_id=713.

Acesso em: 26 de mar. de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Combate a Mortalidade Materna terá Tratamento à Distância.**

Disponível

em:

http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalhes&id_area=124&CO_NOTICIA=10013. Acesso em: 22 de mar. De 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Mulheres e AIDS.**

Disponível

em:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/visualizar_texto.cfm?idtxt=25646.

Acesso em: 22 de mar. de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Plano de Enfrentamento da Feminização da AIDS e outras DST's.**

Disponível

em:

<http://www.aids.gov.br/data/pages/lumis9dafiec6ptbrig.htm>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Reprodução assistida de graça no SUS**. Disponível em: <http://www.sistemas.aids.gov.br/imprensa/Noticias.asp?NOTCod=65743>. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Saúde da Mulher**. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=25236. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

NUCLEO NÍSIA FLORESTA DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE A MULHER E RELAÇÕES SOCIAIS DE GÊNERO. **REDEFEM**. Disponível em: <http://www.ufrn.br/sites/nepam/paginas/links.html>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

OBSERVATORIO BRASIL DA IGUALDADE DE GENERO. **A CIM - Comissão Interamericana de Mulheres - e o MESECVI - Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/a-cim-comissao-interamericana-de-mulheres-e-o-mesecvi-mecanismo-de-seguimento-da-convencao-de-belem-do-para>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

OLIVEIRA, Carolina. **Resistência ao Preservativo ameaça 72% das cinquentonas**. Disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalhes&id_are_a=124&CO_NOTICIA=2006. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

ONU. **Relatório: Emprego, Desenvolvimento Humano e Trabalho Decente – A Experiência Brasileira Recente**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/rdh/>. Acesso em: 12 de mar. de 2009.

PARREIRAS, Mateus. **Rumo à Espanha – Pompeu abastece Prostituição: pelo menos dez meninas da cidade fazem programas em boates do país europeu, PF investiga**. Jornal Hoje em Dia. Minas Gerais, p.1, 28 de julho 2008.

PASCHOAL, Engel. **Responsabilidade Social e Ética: Menos corrupção com mulheres no poder.** Disponível em: http://www.mulher.com.br/template.asp?canal=trabalho&id_mater=2886. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi: o relato do caso Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.agende.org.br/docs/File/convencoes/belem/docs/Caso%20maria%20da%20penha.pdf>. Acesso em: 20 de mar. de 2009.

PIRES, Diogo de Souza. **O Princípio da Igualdade.** Disponível no site: <http://www.webartigos.com/articles/5916/1/o-pincipio-da-igualdade/pagina1.html>. Acesso em: 22 de jan. de 2009.

PORTAL DA SEXUALIDADE. **A Importância do Planejamento Familiar.** Disponível em: http://www.portaldasexualidade.com.br/Interna.aspx?id_conteudo=1013&id_secao=125&id_item_secao=15. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Mutirão Nacional de Revisão de Penas de Mulheres Encarceradas mobiliza Governo e Sociedade.** Disponível em: http://www.violenciamulher.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1230:mutirao-nacional-de-revisao-de-penas-de-mulheres-encarceradas-mobiliza-governo-e-sociedade&catid=17:politicas-publicas-contr-a-violencia-a-mulher&Itemid=11. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Enfrentamento à Violência contra a Mulher.** Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/docs/violencia_2007.pdf 3. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Homens Unidos pelo fim da Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <http://www.homenspelofimdaviolencia.com.br/>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Disponível em: <http://200.130.7.5/spmu/docs/PNPM.pdf>. Acesso em 22 de mar. de 2009.

SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Programa Mulher e Ciência.** Disponível em: http://200.130.7.5/spmu/portal_pr/spm_cnpq.htm. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Programa Pró-Equidade de Gênero.** Disponível no site: http://200.130.7.5/spmu/docs/pro_equidade2009_2010/Programa2010.pdf. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SECRETÁRIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Projetos.** Disponível em: http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/acoes_prog_proj/2004/principalfolder_view/. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Homens Unidos pelo fim da Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <http://www.homenspelofimdaviolencia.com.br/>. Acesso em: 26 de mar. de 2009.

SEDESE. **Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres.** Disponível em: http://www.social.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=213:cepa_m&catid=43:mulher&Itemid=68. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SEDESE. **Programas e Ações.** Disponível em:
http://www.sedese.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=195&Itemid=106 Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SEDS. **Central de Penas Alternativas.** Disponível em:
http://www.seds.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=284&Itemid=118. Acesso em: 22 de mar. de 2009.

SENADO FEDERAL. **O Senado e a Redemocratização do país** – As Eleições Diretas pela Presidência da República. Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/comunica/historia/rep25.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2009.

[SHINYASHIKI](#), Roberto. **A mulher e o mercado de trabalho.** Disponível em:
<http://gambare.uol.com.br/2007/05/24/a-mulher-e-o-mercado-de-trabalho>. Acesso em 12 de Janeiro de 2009.

SILVA, Patrícia Barboza da. **A Situação da Mulher na Idade Média.** Disponível em:
www.brasilecola.com/historia/a-situacao-da-mulher-na-idade-media. Acesso em: 20 de fev. de 2009.

SOUSA, Dayanne. **Reportagens - Só em 6 países maioria de líderes é mulher.** Disponível em:
<http://www.pnud.org.br/cidadania/reportagens/index.php?id01=3165&lay=Cid>. Acesso em: 02 de mar. de 2009.

TERRA. **Feticídio feminino dizima população de mulheres na Índia.** Disponível em:
<http://noticias.terra.com.br/mundo/interna/OI909248-EI294,00.html>. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

TIBURI, Márcia. **As mulheres e a filosofia como ciência do esquecimento.** Disponível em: <http://www.comciencia.br/reportagens/mulheres/15.shtml>. Acesso em: 21 de fev. de 2009.

WALTER, Natasha. **A Mulher pode comprar o que quiser... menos a sua Liberdade.** Da Marie Claire dos EUA. Tradução de Luiz Roberto Mendes Gonçalves. Revista Marie Claire. Brasil. Ano 2005. Outubro. p. 74-78.

WIKIPÉDIA. **Feminismo.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Feminismo>. Acesso em: 20 de jan. de 2009.

WIKIPÉDIA. **Machismo.** Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Machismo>. Acesso em: 23 de fev. de 2009.

WIKIPÉDIA. **Norma Jurídica.** Disponível no site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Norma_jur%C3%ADdica. Acesso em: 22 de jan. de 2009.

Legislação:

ANGHER, Anne Joyce (org). **Código Civil de 2002.** In: Vade Mecum – Acadêmico de Direito. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. (Coleção de Leis Rideel). 1211 p.

ANGHER, Anne Joyce (org). **Código Penal de 1940.** In: Vade Mecum – Acadêmico de Direito. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. (Coleção de Leis Rideel). 1211 p.

ANGHER, Anne Joyce (org). **Constituição da República Federativa do Brasil.** In: Vade Mecum – Acadêmico de Direito. 2. ed. São Paulo: Rideel, 2005. (Coleção de Leis Rideel). 1211p.

CFEMEA. **Decreto n. 4.377 de 2002.** Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/pdf/D4377.pdf>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher.**

Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>.

Acesso em: 25 de mar. de 2009.

DATAPREV. **Lei n. 4.121 de 1962.** Disponível em:

<http://www3.dataprev.gov.br/SISLEX/paginas/42/1962/4121.htm>. Acesso em: 03 de Jun.

de 2008.

16 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES.

Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres. Disponível em:

<http://www.isis.cl/temas/vi/activismo/Portugues/instrumentosPORT.pdf>. Acesso em: 25

de mar. de 2009.

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAS. **Decreto n. 31.643 de 1952.** Disponível em:

<http://www2.mre.gov.br/dai/cicdcm.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAS. **Decreto n. 52.476 de 1963.** Disponível em:

<http://www2.mre.gov.br/dai/cdpm.htm>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Decreto n. 21.417 de 1932.** Disponível

em: http://www.mte.gov.br/Museu/Conteudo/Decreto21417_txt.asp. Acesso em: 03 de

Jun. de 2008.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLITICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS.

Convenção Interamericana dos Direitos Políticos da Mulher. Disponível em:

<http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu5-10.html>. Acesso em: 25 de mar. de 2009.

NÚCLEO DE ESTUDOS DE POLITICAS PÚBLICAS EM DIREITOS HUMANOS.

Decreto nº 28.011 de 1950. Disponível em: <http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu5-10.html>.

Acesso em: 25 de mar. de 2009.

PLANALTO. **Lei n. 9.504 de 1997.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9504.htm>. Acesso em: 03 de jun. de 2008.

PLANALTO. **Lei n. 11.340 de 2006.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 10 de nov. de 2008.

SARAIVA. PINTO, Antônio Luiz de Toledo. WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos. Céspedes, Livia. (colb). **Código Civil de 1916.** In: Código Universitário Saraiva. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. (Legislação Brasileira).

SARAIVA. PINTO, Antônio Luiz de Toledo. WINDT, Márcia Cristina Vaz dos Santos. Céspedes, Livia. (colb). **Consolidação das Leis Trabalhistas.** In: CLT Acadêmica Saraiva. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

SENADO FEDERAL. **Decreto n. 21.076 de 1932.** Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=33626>. Acesso em: 03 de Jun. de 2008.